

ITIE MOÇAMBIQUE

INICIATIVA DE TRANSPARÊNCIA NA INDÚSTRIA EXTRACTIVA

Quarto Relatório de Reconciliação – ano de 2011



O presente relatório foi elaborado com base nos requisitos e informação prestada por V.Exas e pelas instituições do Estado e empresas incluídas na amostra definida para o Quarto Relatório de Reconciliação da Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (ITIE) em Moçambique.

As conclusões e recomendações do presente relatório foram obtidas com base na metodologia de trabalho da INTELICA e conhecimento do sector extractivo, sendo que a decisão de as implementar, bem como os métodos de implementação são da inteira responsabilidade da ITIEM.

Caso o presente relatório seja divulgado à entidades a quem diga respeito o parecer, a INTELICA não assumirá quaisquer responsabilidades perante tais entidades.

O Quarto Relatório de Reconciliação da ITIE em Moçambique é elaborado nos termos do contrato celebrado entre as partes.

ÍNDICE

Lista de Acrónimos e Abreviaturas.....	7
Sumário Executivo	10
1 Introdução.....	15
2 Metodologia.....	17
2.1 Objectivo do Trabalho	17
2.2 Âmbito do Trabalho.....	17
2.3 Metodologia de Trabalho	17
3 Indústria Extractiva em Moçambique	25
4 Empresas do Sector Extractivo Seleccionadas	30
4.1 Empresas na Área Mineira.....	32
4.2 Empresas na Área de Hidrocarbonetos	33
4.3 Características das Empresas/Projectos Seleccionadas	34
4.4 Análise Comparativa	37
5 Impostos, Taxas e Contribuições	42
5.1 Impostos do Sistema Tributário Moçambicano	42
5.1.1 Sistema Tributário Nacional.....	43
5.1.2 Sistema Tributário Autárquico.....	48
5.1.3 Impostos,Taxas e Contribuições Específicas na Indústria Extractiva.....	50
5.2 Benefícios Fiscais.....	57
5.3 Receitas a Serem Consideradas no Relatório	58
6 Entidades Responsáveis pela Colecta/Recebimentos.....	60
7 Processo de Reconciliação	62
7.1 Empresas que não Responderam ao Inquérito	62
7.2 Montantes Confirmados pelo Estado e Declarados pelas Empresas	65
7.2.1 Área Mineira.....	67
7.2.2 Área de Hidrocarbonetos.....	68
7.2.3 Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC)	70
7.2.4 Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS)	73
7.2.5 Imposto sobre a Superfície	76
7.2.6 Imposto sobre a Produção Mineira	78
7.2.7 Imposto sobre a Produção Petrolífera.....	80
7.2.8 Imposto sobre a Produção em Espécie.....	81

ÍNDICE

7.2.9 Dividendos.....	82
7.2.10 Contribuição para o Fundo de Capacitação Institucional.....	85
7.2.11 Contribuição para o Fundo de Projectos Sociais.....	86
7.2.12 Contribuição Institucional.....	87
7.2.13 Preço de Licitação (Pago à ENH).....	88
8 Síntese da Reconciliação.....	89
9 Análise da Informação Utilizada.....	92
9.1 Ficha Inquérito (<i>Reporting Templates</i>).....	92
9.2 Informação Disponibilizada pelas Instituições do Estado.....	92
9.3 Informação Disponibilizada pelas Empresas.....	93
10 Publicação de Contratos.....	94
11 Conclusões e Recomendações.....	95
11.1 Conclusões.....	95
11.2 Recomendações.....	96
Anexos.....	98
Anexo 1: Termos de Referência.....	99
Anexo 2: Mapeamento das Empresas da Indústria Extractiva.....	110
Figuras	
Figura 1: Marcos Recentes da Indústria Extractiva em Moçambique.....	29
Figura 2: Sistema Tributário Moçambicano.....	43
Figura 3: Impostos, Taxas e Contribuições Específicas do Sector Extractivo.....	51
Figura 4: Tipos de Impostos, Taxas e Contribuições.....	59
Figura 5: Entidades Responsáveis pela Colecta de Impostos, Taxas e Contribuições.....	61
Gráficos	
Gráfico 1: Crescimento Anual por Sector de Actividade – 2012 (%).....	25
Gráfico 2: Peso das Empresas Excluídas do Processo de Reconciliação.....	32
Gráfico 3: Evolução do Número de Empresas Participantes.....	38
Gráfico 4: Análise Comparativa dos Recebimentos Reportados (em milhares de MT).....	40
Gráfico 5: Peso da Contribuição da Indústria Extractiva por Área.....	41
Gráfico 6: Proporção das Respostas das Empresas.....	63

ÍNDICE

Gráfico 7: Distribuição dos Recebimentos Confirmados pelo Estado	66
Tabelas	
Tabela 1: Diferença entre o total dos Recebimentos e Pagamentos	11
Tabela 2: Diferenças por Empresa/Projecto	11
Tabela 3: Síntese dos Recebimentos do Estado e Pagamentos das Empresas	13
Tabela 4: Pagamentos em Espécie (<i>Royalties</i>).....	22
Tabela 5: Lista dos Materiais a serem Entregues ao ITIEM	23
Tabela 6: Empresas Excluídas pelo Critério de Materialidade.....	31
Tabela 7: Amostra da Área Mineira.....	32
Tabela 8: Amostra da Área de Hidrocarbonetos	33
Tabela 9: Actividades Desenvolvidas pelas Empresas do Sector Extractivo	34
Tabela 10: Produção da Minas Moatize	36
Tabela 11: Produção da Highland African Mining Company	36
Tabela 12: Produção da Vale Moçambique.....	36
Tabela 13: Produção da Kenmare Moma Mining (Mauritius), Lda	36
Tabela 14: Produção da Sasol Petroleum Temane	37
Tabela 15: Empresas do 3.º Relatório Excluídas no 4.º Relatório	39
Tabela 16: Contribuição da Indústria Extractiva por Área	40
Tabela 17: Taxas Aplicáveis ao Imposto sobre a Superfície.....	52
Tabela 18: Taxas Aplicáveis a Área Mineira	53
Tabela 19: Taxas Aplicáveis a Área de Hidrocarbonetos.....	55
Tabela 20: Fluxo de Pagamento das Receitas	61
Tabela 21: Proporção das Respostas Recebidas das Empresas Seleccionadas	62
Tabela 22: Empresas que não Responderam ao Inquérito	63
Tabela 23: Empresas que Responderam ao Inquérito.....	63
Tabela 24: Recebimentos Confirmados pelo Estado por Área	65
Tabela 25: Processo de Reconciliação dos Recebimentos Confirmados pelo Estado e dos Pagamentos Declarados pelas Empresas na Área Mineira	67

ÍNDICE

Tabela 26: Processo de Reconciliação dos Recebimentos Confirmados pelo Estado e dos Pagamentos Declarados pelas Empresas Área de Hidrocarbonetos	68
Tabela 27: Processo de Reconciliação do IRPC por Empresa	70
Tabela 28: Processo de Reconciliação do IRPS por Empresa	73
Tabela 29: Processo de Reconciliação do Imposto sobre a Superfície por Empresa	76
Tabela 30: Processo de Reconciliação do Imposto sobre a Produção Mineira por Empresa	78
Tabela 31: Processo de Reconciliação do Imposto sobre a Produção Petrolífera por Empresa	80
Tabela 32: Processo de Reconciliação do Imposto sobre a Produção Petrolífera em Espécie	81
Tabela 33: Processo de Reconciliação dos Dividendos	82
Tabela 34: Processo de Reconciliação do Fundo de Capacitação Institucional	85
Tabela 35: Processo de Reconciliação do Fundo de Projectos Sociais	86
Tabela 36: Processo de Reconciliação da Contribuição Institucional	87
Tabela 37: Preços de Licitação Pagos pela Buzi a ENH.....	88
Tabela 38: Detalhes do Processo de Reconciliação	89
Tabela 39: Detalhes das Diferenças por Empresa.....	90
Tabela 40: Contratos da Área Mineira Publicados.....	94

Lista de Acrónimos e Abreviaturas

AD	Prata
AQU	Água-Marinha
AT	Autoridade Tributária
AU	Ouro
BER	Berilo
BI	Bismuto
BOE	Barris de Petróleo Equivalente
BME	Metais Básicos
C	Concessão Mineira
CAS	Cassiterite
CB	Columbite
CIF	Custo, Seguro e Frete
CCPP	Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Gás Natural
COA	Carvão
COM	Carvão e Minerais Associados
CU	Cobre
DGI	Direcção Geral de Impostos
DIA	Diamante
DNM	Direcção Nacional de Minas
DNT	Direcção Nacional do Tesouro
DOT	Dolerito
EME	Esmeralda
ENH	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos
FE	Ferro
GAR	Granadas
GEM	Gemas
GJ	Giga Joule
GRP	Grafite
GYP	Gesso
HSA	Areias Pesadas
ICE	Imposto sobre o Consumo Específico
IGEPE	Instituto de Gestão de Participações do Estado
ILM	Ilmenite
INP	Instituto Nacional de Petróleos

LISTA DE ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

IRN	Imposto de Reconstrução Nacional
IRPC	Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas
IRPS	Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
ISPC	Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes
ISV	Imposto sobre Veículos
ITIE	Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva
ITIEM	Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva em Moçambique
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
L	Licença de Prospeção e Pesquisa
LI	Lítio
LST	Calcário
MA	Manganês
MGJ	Milhões de Giga Joules
MI	Minerais Associados
MIREM	Ministério dos Recursos Minerais
MICOA	Ministério para Coordenação da Acção Ambiental
MNP	Minerais Preciosos
MNS	Minerais Semipreciosos
MPS	Minerais Preciosos e Semipreciosos
NB	Nióbio
NI	Níquel
PB	Chumbo
PD	Paládio
PHO	Fosfatos
PME	Metais Preciosos
PT	Platina
QTZ	Quartz
REE	Terras Raras
RUT	Rútilo
SAN	Areia
SADC	Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral
STO	Pedra de Construção
TAM	Tantalite e Minerais Associados
TAN	Tantalite
TCF	Triliões de Pés Cúbicos
TI	Titânio
TOP	Topázio

LISTA DE ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

TOU	Turmalina
U	Urânio
V	Vanádio
ZN	Zinco
ZR	Zircão

Sumário Executivo

O Quarto Relatório de Reconciliação da Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (ITIE) em Moçambique foi elaborado entre 9 de Dezembro de 2013 e 14 de Março de 2014 pela equipa da INTELICA em conformidade com os respectivos Termos de Referência (Anexo 1).

O trabalho realizado consistiu na reconciliação dos recebimentos do Estado com os pagamentos efectuados pelas empresas da indústria extractiva em Moçambique, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011.

No processo de definição da amostra, foram inicialmente excluídas as empresas/projectos que operam na área mineira com a finalidade de explorar os recursos e usá-los como matéria-prima no processo produtivo/actividade de empreitada como é o caso da pedreira Acosterras Moçambique, Lda, a cimenteira Cimentos de Moçambique, SA e as empresas da indústria de água mineral que incluam o processamento deste recurso como é o caso da empresa Refrigerantes Vumba, Lda. Em seguida foram excluídas as empresas cujos pagamentos efectuados em 2011 encontram-se abaixo da materialidade determinada pelo Comité de Coordenação da ITIEM, ou seja, pagamentos inferiores a 500.000,00 MT. Assim foram consideradas para o processo de reconciliação apenas as empresas que efectuaram pagamentos iguais ou superiores a 500.000,00 MT.

Através deste processo, passou-se de um total de 144 empresas/projectos a operar na área mineira, de petróleo e gás, para 39 empresas/projectos, dos quais 23 pertencem a área mineira e 16 a área de hidrocarbonetos.

O processo de recolha de informação foi efectuado através de fichas de inquérito enviadas tanto às empresas/projectos seleccionados como às instituições do Estado responsáveis pela colecta dos impostos, taxas e contribuições do sector extractivo.

Após a compilação da informação obtida e antes do início da reconciliação a diferença entre o total dos recebimentos confirmados pelo Estado e o total dos pagamentos declarados pelas empresas era superior a materialidade definida pela ITIEM, ou seja, era superior a 3% do total das receitas reportadas pelas instituições do Estado (valor em metical), pelo que procedeu-se a reconciliação, após a qual a diferença segregada em área mineira e de hidrocarbonetos situa-se em 9.202.171,01MT (1,0%) e 4.609.447,31MT (0,2%), respectivamente, tal como ilustra a tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Diferença entre o total dos Recebimentos e Pagamentos

Descrição	Estado	Empresa	Diferença	
			Valor	%
Área Mineira	960.670.978,58	951.468.807,57	9.202.171,01	1,0%
Área de Hidrocarbonetos	2.108.893.251,78	2.104.283.804,47	4.609.447,31	0,2%
Total Geral	3.069.564.230,36	3.055.752.612,04	13.811.618,32	0,4%

O processo de reconciliação foi rigoroso pelo que os ajustamentos foram efectuados somente mediante a apresentação de documentos de suporte válidos por parte das entidades aos quais foram solicitados.

No final do processo, as instituições do Estado confirmaram o recebimento de um total de 3.069.564.230,36MT e as empresas/projectos da indústria extractiva declararam o pagamento de 3.055.752.612,04MT, o que perfaz uma diferença de 13.811.618,32MT. Fazendo uma análise comparativa pode afirmar-se que as instituições do Estado confirmaram 13.811.618,32MT a mais que o declarado pelas empresas desta indústria. Esta diferença encontra-se em 0,4% abaixo do total confirmado pelo Estado, ou seja, a diferença situa-se abaixo da materialidade definida para o processo de reconciliação.

O detalhe das diferenças identificadas é apresentado na tabela 3, das quais foram seleccionadas as diferenças significativas cuja explicação detalhada é apresentada na tabela 2 abaixo:

Tabela 2: Diferenças por Empresa/Projecto

Empresa	Diferença	Diferença não Reconciliável	Diferença em Reconciliação	Explicação das Diferenças
AFRIFOCUS RESOURCES, LDA	749.610,00	-	749.610,00	A empresa não respondeu ao inquérito.
HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	- 2.879.006,97	-	- 2.879.006,97	A empresa declara a mais o Imposto sobre a Produção Mineira, cujo pagamento foi efectuado na área fiscal de Quelimane.
KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LDA	1.856.921,30	-	1.856.921,30	A empresa declara a menos o pagamento de Imposto sobre a Produção Mineira efectuado na área fiscal de Angoche.
PATEL MINING CONCESSION, LIMITADA	561.043,52	-	561.043,52	A empresa não respondeu ao inquérito.

Empresa	Diferença	Diferença não Reconciliável	Diferença em Reconciliação	Explicação das Diferenças
RIO TINTO MINING AND EXPLORATION, LDA	- 1.397.983,79	-	- 1.397.983,79	A empresa declara um valor inferior ao confirmado pela Autoridade Tributária (AT), relativamente ao pagamento do Imposto sobre a Superfície.
TWIGG EXPLORATION E MINING LDA	743.687,69	-	743.687,69	A empresa declara um valor inferior ao confirmado pela AT, relativamente ao Imposto sobre a Superfície.
VALE MOÇAMBIQUE	9.484.368,60	-	9.484.368,60	A empresa não declara um pagamento do IRPS referente a Dezembro de 2010, pago em 2011, confirmado pela AT.
EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	10.639.880,77	-	10.639.880,77	A empresa não declara grande parte do Imposto sobre a Produção Petrolífera confirmado pela AT.
STATOIL OIL & GAS MOZAMBIQUE AS	- 6.600.792,36	- 4.790.602,35	- 1.810.190,01	A empresa declara a mais que o confirmado pela AT, um valor referente ao IRPS que diz respeito ao pagamento de IRPS por um colaborador da empresa, usando erradamente o seu NUIT pessoal por este motivo a AT não apresenta os referidos registos.

As diferenças reconciliadas foram devidas na grande maioria as seguintes causas:

- Preenchimento das fichas de inquérito com base no pressuposto de a informação se referir ao ano fiscal ao invés do ano civil, o que levou a omissão de certos pagamentos, nomeadamente, pagamentos efectuados em Janeiro de 2011, referentes aos últimos meses de 2010 (Dezembro e Novembro);
- Não transcrição dos montantes constantes das guias de pagamento/relatórios de recebimentos para a ficha de inquérito;
- Transcrição incorrecta dos montantes constantes das guias de pagamento/relatórios de recebimento nos inquéritos para as fichas de inquérito.

O resumo dos recebimentos confirmados pelas instituições do Estado e os pagamentos declarados por cada uma das empresas, no final da reconciliação, é apresentado na tabela seguinte:

Tabela 3: Síntese dos Recebimentos do Estado e Pagamentos das Empresas

No	Nome da Empresa	Estado	Empresa	Diferença	
				Valor	%
Área Mineira					
1	ÁFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT COMPANY, LDA	925.580,00	904.630,00	20.950,00	2%
2	AFRIFOCUS RESOURCES, LDA	749.610,00	-	749.610,00	100%
3	BIWORLD INTERNATIONAL, LIMITED	1.615.966,35	1.548.844,94	67.121,41	4%
4	CAPITOL RESOURCES, LIMITADA	5.733.428,00	5.696.590,32	36.837,68	1%
5	COMPANHIA CARVOEIRA DE SAMOA, LDA	2.019.006,90	2.111.655,00	- 92.648,10	-5%
6	ENRC MOZAMBIQUE, LIMITADA	33.547.221,15	33.586.799,85	- 39.578,70	0%
7	ETA STAR MOZAMBIQUE, SA	1.722.659,07	1.803.084,14	- 80.425,07	-5%
8	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	14.475.296,51	17.354.303,48	- 2.879.006,97	-20%
9	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS, LIMITADA	3.094.609,28	3.211.278,66	- 116.669,38	-4%
10	JSW NATURAL RESOURCES MOZAMBIQUE, LDA	1.011.266,00	1.128.486,00	- 117.220,00	-12%
11	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LDA	148.290.386,40	146.433.465,10	1.856.921,30	1%
12	MIDWEST ÁFRICA, LIMITADA	1.643.975,00	1.881.004,00	- 237.029,00	-14%
13	MINAS MOATIZE, LDA-TETE	4.753.386,01	4.879.718,61	- 126.332,60	-3%
14	MOZAMBIQUE MINERALS, LIMITED	1.751.537,00	1.741.537,00	10.000,00	1%
15	PATEL MINING CONCESSION, LDA	561.043,52	-	561.043,52	100%
16	RIO TINTO BENGA, LTD	122.267.216,40	121.463.037,85	804.178,55	1%
17	RIO TINTO ZAMBEZE, LTD	45.123.207,64	45.826.651,96	- 703.444,32	-2%
18	RIO TINTO MINING AND EXPLORATION, LDA	3.151.217,05	4.549.200,84	- 1.397.983,79	-44%
19	ROVUMA RESOURCES, LDA	8.286.340,85	8.132.501,27	153.839,58	2%
20	TWIGG EXPLORATION E MINING LDA	958.602,01	214.914,32	743.687,69	78%
21	VALE MOÇAMBIQUE	483.163.788,49	473.679.419,89	9.484.368,60	2%
22	VALE PROJECTOS E DESENVOLVIMENTO MOÇAMBIQUE, LDA	71.688.448,18	70.558.705,47	1.129.742,71	2%
23	NCONDEZI	4.137.186,77	4.762.978,87	- 625.792,10	-15%
Área de Hidrocarbonetos					
1	ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA	719.442.009,93	719.480.164,00	- 38.154,07	0%
2	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, SARL	264.740.164,10	264.224.396,54	515.767,56	0%

No	Nome da Empresa	Estado	Empresa	Diferença	
				Valor	%
3	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	29.142.223,78	18.502.343,01	10.639.880,77	37%
4	ENI EAST AFRICA SPA	139.963.022,14	139.970.610,08	- 7.587,94	0%
5	PETRONAS ROVUMA BASIN	63.763.652,79	63.701.516,64	62.136,15	0%
6	PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E & P, LTD.	71.321,15	90.246,55	- 18.925,40	-27%
7	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	47.007.004,94	47.001.020,94	5.984,00	0%
8	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	254.354.466,57	254.354.768,77	- 302,20	0%
9	SASOL PETROLEUM MOÇAMBIQUE, LDA	-	-	-	0%
10	SASOL PETROLEUM M-10, LDA	2.722.000,00	2.722.000,00	-	0%
11	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION	29.825.236,42	29.825.236,42	-	0%
12	BUZI HYDROCARBONS	7.835.367,00	7.921.159,00	- 85.792,00	-1%
13	STATOIL OIL & GAS MOZAMBIQUE AS	17.062.722,74	23.663.515,10	- 6.600.792,36	-39%
14	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	5.444.000,00	5.444.000,00	-	0%
15	SASOL GÁS	3.736.202,71	3.598.969,92	137.232,79	4%
16	ROMPCO	523.783.857,50	523.783.857,50	-	0%
	Subtotal Área Mineira	960.670.978,58	951.468.807,57	9.202.171,01	1,0%
	Subtotal Área de Hidrocarbonetos	2.108.893.251,78	2.104.283.804,47	4.609.447,31	0,2%
	Total Geral	3.069.564.230,36	3.055.752.612,04	13.811.618,32	0,4%

As várias etapas do trabalho de Elaboração do Quarto Relatório de Reconciliação da ITIE em Moçambique foram acompanhadas pelo Secretário-Executivo da instituição, Senhor Milagre Langa e o Técnico de Relações Públicas, Senhor Hélder Sindique, os quais deram o seu valioso contributo para a elaboração do presente relatório.

1 Introdução

A Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva (ITIE) foi lançada oficialmente em 2002, na Cimeira de Chefes de Estado e de Governo, na África do Sul, e tem como princípio fundamental aprimorar a transparência e a gestão responsável das receitas provenientes do sector extractivo. Os principais instrumentos para tal, são a verificação dos pagamentos das companhias mineiras e os recebimentos dos Estados, através de um processo de monitoria efectuado por um órgão conjunto que envolve o Governo, as companhias e a sociedade civil, designado Comité de Coordenação da ITIE.

Pretende-se que a adesão à ITIE permita aos países uma melhor gestão de recursos e contribua para a garantia de estabilidade económica e política, através de um melhor clima de investimentos e uma maior transparência das receitas do Estado que provêm do sector extractivo. Em Moçambique a iniciativa tem o seu foco nos sectores de mineração, petróleo e gás.

O primeiro relatório de reconciliação dos pagamentos das empresas do sector extrativo e recebimentos do Estado foi submetido em 2011 e respeitava ao ano de 2008. Neste ano a avaliação do Conselho Internacional da ITIE indicava que embora o país tivesse demonstrado progressos significativos para a adesão como membro da ITIE, ainda existia a necessidade de melhorar certos indicadores constantes da matriz de adesão à iniciativa.

No ano seguinte foi elaborado o Segundo Relatório de Reconciliação da ITIEM que incide sobre os pagamentos das empresas do sector extractivo e recebimentos do Estado, efectuados em 2009. Em Outubro de 2012 Moçambique é declarado país cumpridor, conforme a avaliação do Conselho Internacional da ITIE, estado em que se encontra actualmente.

A adesão de Moçambique à ITIE surge num contexto de forte dinamização do sector extractivo com elevados níveis de actividade de prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais e petrolíferos, onde se destacam as descobertas de importantes reservas de gás natural na Bacia do Rovuma, que totalizam aproximadamente 190 triliões de pés cúbicos (TCF) *in place*¹, o que a comprovar-se colocará Moçambique entre os países com as maiores reservas de gás natural no

¹ O Gás *initially in place* integra o gás recuperável (o que pode ser extraído da rocha) e o que não é possível extrair. De salientar que o grau de recuperabilidade, conhecido como factor de recuperabilidade, depende das características específicas dos jazigos e da tecnologia usada para a extracção do recurso.

INTRODUÇÃO

mundo. Diversos empreendimentos já existentes têm aumentado a sua capacidade instalada, e novas concessões tem sido atribuídas em diversas áreas.

O desenvolvimento de grandes empreendimentos de exploração de carvão mineral em Moatize e Benga (Tete), de gás natural em Pande e Temane (Inhambane), das areias pesadas em Moma (Nampula) e de outros metais, minerais industriais e pedras preciosas e semi-preciosas, tem sido e deverá continuar a ser um dos factores impulsionadores da economia do país nas próximas décadas.

É neste contexto e no âmbito da implementação da terceira fase da Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (ITIE), que a INTELICA foi contratada pelo Governo de Moçambique, através do Ministério dos Recursos Minerais (MIREM), para a produção do Quarto Relatório de Reconciliação da ITIEM em Moçambique, relativo ao ano civil de 2011.

2 Metodologia

2.1 Objectivo do Trabalho

O objectivo do trabalho é elaborar o Quarto Relatório de Reconciliação da ITIE em Moçambique, ou seja, efectuar a reconciliação dos recebimentos do Estado em Moçambique com os pagamentos das empresas da indústria extractiva, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011.

2.2 Âmbito do Trabalho

O âmbito do trabalho é definido nos termos de referência (Anexo 1), e compreendeu a realização das seguintes actividades:

- Pesquisa e mapeamento das empresas da indústria extractiva (mineração, petróleo e gás) que operam em Moçambique;
- Identificação dos tipos de pagamento e descrição do fluxo de rendimentos existentes no sector extractivo de Moçambique, incluindo os pagamentos em espécie, pagamentos sociais, doações e de outra natureza;
- Identificação de todas as instituições do Estado responsáveis pela colecta das receitas e outros pagamentos efectuados pelas empresas do sector extractivo;
- Identificação das empresas da indústria extractiva e instituições do Estado a incluir no Quarto Relatório de Reconciliação, com base na materialidade definida para o efeito;
- Obtenção e compilação dos dados referentes aos pagamentos e recebimentos, por parte das empresas do sector extractivo e instituições do Estado, respectivamente. Os dados foram obtidos através do preenchimento de fichas de inquérito previamente apresentadas e enviadas às entidades;
- Reconciliação entre os recebimentos confirmados pelas instituições do Estado e os pagamentos declarados pelas empresas.

2.3 Metodologia de Trabalho

Tendo em vista o alcance dos objectivos e âmbito do trabalho procedeu-se com a pesquisa e mapeamento das empresas da indústria extractiva existentes em Moçambique. O mapeamento foi

efectuado com base no Cadastro Mineiro da Direcção Nacional de Minas (DNM) e na Base de Dados de indústrias que operam no sector de hidrocarbonetos em Moçambique disponibilizada pelo Instituto Nacional de Petróleo (INP), informação esta facultada à INTELICA pela ITIEM. A informação recolhida foi posteriormente cruzada com a amostra do Terceiro Relatório de Reconciliação da ITIEM, por forma a assegurar que as empresas/projectos seleccionados no Terceiro Relatório de Reconciliação da ITIEM fizessem parte do Quarto Relatório, conforme metodologia da ITIEM.

O mapeamento das empresas da indústria extractiva (mineração, petróleo e gás) inclui um total de 144 empresas, das quais 128 pertencentes a área mineira e 16 a área dos hidrocarbonetos. Individualmente as empresas da área mineira podem deter mais de uma licença de concessão mineira, pelo que o cadastro mineiro disponibilizado pela Direcção Nacional de Minas é composto por 137 concessões mineiras que foram posteriormente agrupadas por empresas/projectos.

Os requisitos do Comité de Coordenação impõem que as empresas da área de hidrocarbonetos sejam incluídas na sua totalidade no processo de reconciliação, independentemente do montante de pagamentos efectuados ao longo do ano, uma vez que o volume de investimentos e pagamentos efectuados na área dos hidrocarbonetos são regra geral muito significativos. Relativamente a área mineira foram tomados em consideração dois critérios estabelecidos pelo ITIEM para a selecção das empresas/projectos a integrar no processo de reconciliação:

- Devem ser seleccionadas para o processo de reconciliação somente empresas a operar na área mineira, pelo que devem ser excluídas, segundo decisão do Comité de Coordenação da ITIEM, as empresas que não se incluem neste grupo e as que usam os recursos explorados para o processo produtivo/empreitadas, como é o caso da pedreira Acosterras Moçambique, Lda, a cimenteira Cimentos de Moçambique, SA e as empresas da indústria de água mineral que incluam o processamento deste recurso para a obtenção do produto final como é o caso da empresa Refrigerantes Vumba, Lda. Esta exclusão deve-se ao facto destas empresas terem como objecto final a transformação do recurso explorado ou a sua incorporação na produção de outros bens, o que não permite a obtenção de informação relativa a contribuição dos recursos inicialmente explorados no sector extractivo;
- Devem ser seleccionadas para o processo de reconciliação somente as empresas que apresentam pagamentos iguais ou superiores a 500.000,00 MT, embora a sua menção seja

feita ao longo do relatório. Esta selecção foi efectuada com base nas respostas das instituições do Estado identificadas como responsáveis pela colecta dos impostos, taxas e contribuições.

Deste modo pelo primeiro critério apontado acima, as iniciais 144 empresas/projectos foram reduzidas para 55 empresas/projectos, e pelo segundo critério foram por sua vez reduzidas para 39 empresas/projectos, dos quais 23 da área mineira e 16 da área dos hidrocarbonetos. Foram portanto excluídas um total de 105 empresas/projectos por não preencherem os critérios de selecção estabelecidos pelo ITIEM.

Relativamente às instituições do Estado foram identificadas, a Direcção Geral de Impostos (DGI), o Instituto Nacional de Petróleo (INP), o Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE) e a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos,EP (ENH), por se tratarem das instituições responsáveis por receber, entre outros, os impostos, taxas e contribuições específicas do sector extractivo.

O processo de reconciliação foi iniciado após a selecção das empresas/projectos da indústria extractiva e identificação das instituições do Estado responsáveis pela colecta dos impostos, taxas e contribuições e procedeu-se ao envio das fichas de inquérito (*Reporting Templates*) a cada uma delas. As fichas de inquérito do Quarto Relatório de Reconciliação seguem o mesmo padrão que as enviadas no âmbito do Terceiro Relatório de Reconciliação da ITIEM, pelo que o Comité de Coordenação da ITIEM não considerou necessária a realização de um *workshop* de formação sobre o preenchimento das referidas fichas, tendo a INTELICA efectuado esta formação directa e individualmente às empresas e instituições do Estado ao longo do processo de recolha de informação.

Juntamente com as fichas de inquérito, os pedidos de preenchimento foram acompanhados de uma credencial, onde se fazia uma breve apresentação da ITIEM e do processo de recolha de informação no âmbito da elaboração do Quarto Relatórios de Reconciliação, bem como a apresentação da INTELICA como a empresa autorizada para a recolha dos dados necessários.

As fichas de inquérito foram enviadas aos destinatários em função da área de actividade (área mineira ou área de hidrocarbonetos), havendo uma diferenciação entre as empresas da indústria extractiva e as instituições do Estado.

O prazo máximo para a entrega da informação solicitada foi definido na credencial acima referida para o dia 31 de Janeiro de 2014, contudo parte das empresas enviaram-na depois da data fixada.

METODOLOGIA

Sendo que em casos extremos não foi recebida qualquer informação, mesmo depois de várias diligências, e nestes casos as empresas estão sujeitas a multas e caso seja uma situação recorrente incorrem no risco de perderem as suas licenças.

A informação recebida das instituições do Estado e das empresas selecionadas foi introduzida numa Base de Dados criada pela INTELICA o que possibilitou a preparação das tabelas e gráficos apresentados no presente relatório.

A introdução da informação recebida através das fichas de inquérito na Base de Dados, foi acompanhada da confrontação dos dados introduzidos com as cópias dos comprovativos de pagamento, do lado das empresas, e do lado do Estado com a impressão dos mapas de pagamento do Sistema de Controlo de Cobranças (SCC) da DGI, o mapa de dados de produção de gás natural e condensado e mapa de entrada de valores do INP, o Relatório de Contas do IGEPE e o comprovativo de pagamento da prestação do preço de licitação da Búzi Hidrocarbons da ENH.

Este processo de confirmação dos dados introduzidos permitiu que se eliminasse o risco de existência de erros de digitação na Base de Dados e se identificassem inconsistências entre as fichas de inquérito e os respectivos documentos de suporte. No caso de inconsistências a entidade em questão foi contactada e os respectivos ajustamentos foram efectuados com base em novos dados ou esclarecimentos prestados. Várias vezes foram identificadas inconsistências entre as datas do pagamento e o período de reporte, como é o caso de pagamentos efectuados no período seguinte ao de reporte referentes ao ano de 2011.

Com os dados introduzidos procedeu-se com a comparação da informação confirmada pelo Estado com a informação declarada pelas empresas. Este trabalho foi desenvolvido para cada tipo de imposto, taxa e/ou contribuição. As diferenças resultantes da comparação efectuada foram reconciliadas com base nos dados existentes e na informação solicitada às entidades envolvidas no processo. Todo e qualquer ajustamento/reconciliação foi efectuado mediante a apresentação de documentos comprovativos /justificativos legalmente aceites.

O Comité de Coordenação do ITIEM fez o acompanhamento de todo o processo através de relatórios de Pontos de Situação elaborados e submetidos regularmente, até à data da entrega do Relatório de Reconciliação.

METODOLOGIA

De um modo geral, a elaboração do Quarto Relatório de Reconciliação observou os seguintes parâmetros:

Impostos, Taxas e Contribuições Abrangidos

Para a reconciliação foram considerados os impostos, taxas e contribuições selecionados como descrito no capítulo 5, designadamente o Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC), Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS), Imposto sobre a Superfície, Imposto sobre a Produção Mineira, Imposto sobre a Produção Petrolífera, Imposto sobre a Produção em Espécie², Contribuição para Fundo de Capacitação Institucional, Contribuição para Fundo de Projectos Sociais, Licença Ambiental, Preço de Licitação e Dividendos.

Áreas da Indústria Extractiva Envolvidas

O exercício de reconciliação no âmbito do Quarto Relatório de Reconciliação foi limitado às empresas da indústria extractiva, da área mineira e de hidrocarbonetos (petróleo e gás).

Ano de Reporte

O Quarto Relatório de Reconciliação abrange os recebimentos do Estado e os pagamentos efectuados pelas empresas no ano civil de 2011. Apenas os valores efectivamente pagos e os recebidos durante o ano de 2011 foram considerados, independentemente do período a que respeitam.

Tipo de Relatório

Trata-se de um Relatório de Reconciliação efectuado com base na informação recolhida de uma amostra de empresas da indústria extractiva e instituições do Estado responsáveis pela colecta de impostos, taxas e contribuições, através das fichas de inquérito acompanhadas de documentos de suporte que comprovam os recebimentos confirmados e os pagamentos declarados. As diferenças identificadas ao longo do trabalho de reconciliação foram devidamente investigadas, tendo como referência a materialidade determinada pela ITIE no valor de 3% sobre o total de receitas arrecadas e confirmadas pelo Estado, valor a partir do qual as diferenças foram investigadas.

² Para efeitos do Quarto Relatório de Reconciliação, distinguiu-se o imposto sobre a produção petrolífera em valores e em espécie

Forma de Apresentação de Dados

Os dados apresentados no presente relatório são desagregados, por empresas/projectos e por imposto, taxa e outras contribuições.

Moeda do Relatório

A moeda usada no presente relatório é o metical, moeda nacional. Nos casos em que os pagamentos foram efectuados em moeda estrangeira (dólar americano), foi utilizada a taxa de câmbio de venda, publicada no boletim cambial n° 251/11, do Banco de Moçambique, referente ao dia 30 de Dezembro de 2011, ou seja 27,22MT.

Pagamentos em Espécie

A Sasol Petroleum Temane, Lda, é a única empresa da amostra a efectuar pagamentos em espécie, neste caso específico através do Imposto sobre a Produção (*Royalties*) em espécie. Esta informação foi analisada com base na confrontação dos dados disponibilizados pela empresa e pelo INP. Estes dados foram fornecidos em Giga Joule (GJ), e para efeitos de reporte foram convertidos a dólares americanos através do factor ponderador usado pelo INP. As quantidades reportadas tanto pelo Estado como pela Sasol Petroleum Temane, Lda, são apresentadas na tabela 4 abaixo:

Tabela 4: Pagamentos em Espécie (*Royalties*)

Período	Quantidades (GJ)	Valores em USD	Valores em MT
Janeiro	206.041,19	138.047,60	3.757.655,60
Fevereiro	183.666,10	123.056,29	3.349.592,13
Março	309.466,25	207.342,39	5.643.859,79
Abril	300.650,10	201.435,57	5.483.076,13
Maior	227.826,61	152.643,83	4.154.965,02
Junho	300.231,87	201.155,35	5.475.448,71
Julho	299.840,15	200.892,90	5.468.304,75
Agosto	337.972,53	226.441,60	6.163.740,22
Setembro	347.699,74	232.958,83	6.341.139,24
Outubro	294.245,38	197.144,40	5.366.270,69
Novembro	315.662,79	211.494,07	5.756.868,57

Período	Quantidades (GJ)	Valores em USD	Valores em MT
Dezembro	380.476,81	254.919,46	6.938.907,77
Total	3.503.779,52	2.347.532,28	63.899.828,62

Materialidade

Para efeitos de elaboração do Quarto Relatório de Reconciliação, o Comité de Coordenação da ITIEM determinou que as diferenças identificadas entre os recebimentos confirmados pelo Estado e os pagamentos declarados pelas empresas inferiores a 3% do total dos recebimentos confirmados pelo Estado, não seriam objecto de reconciliação adicional. Em termos de valores absolutos, esta percentagem corresponde a 92.086.926,91MT.

Materiais a Serem Entregues ao ITIEM

Os Termos de Referência para a elaboração do Quarto Relatório de Reconciliação, bem como o contrato de prestação de serviços entre as partes, referem os materiais a serem entregues mencionados na tabela 5 que se segue:

Tabela 5: Lista dos Materiais a serem Entregues ao ITIEM

Nº	Prazos	Material a Ser Entregue
1	Final da 1ª semana	<i>Inception report</i>
2	Final da 4ª semana	<i>Draft scoping report</i> e fichas de inquérito
3	Final da 4ª semana	Apresentação do <i>draft scoping report</i> , formação dos <i>stakeholders</i> , material de formação e o guião para o preenchimento das fichas de inquérito
4	Final da 6ª semana	<i>Scoping report</i> final e submissão das fichas de inquérito
5	Final da 6ª semana	Relatório da formação dos <i>stakeholders</i>
6	Final da 12ª semana	Draft do Relatório de Reconciliação
7	Final da 13ª semana	Reunião de reconciliação com o MSG
8	Final da 13ª semana	Relatório da Reunião de reconciliação com o MSG
9	Final da 14ª semana	Relatório de Reconciliação final

Contudo no início do trabalho a lista dos materiais a serem entregues foi alterada conforme indicação do Comité de Coordenação do ITIEM.

METODOLOGIA

Pela experiência dos relatórios anteriores verificou-se que a contribuição das empresas da área mineira que se encontram na fase de prospecção e pesquisa é insignificante pelo que para o Quarto Relatório de Reconciliação foram incluídas somente as empresas com concessões mineiras. Assim sendo não houve a necessidade de elaborar o *scoping report* como previsto nos Termos de Referência.

A formação dos *stakeholders* foi efectuada de forma directa durante o processo de recolha de informação.

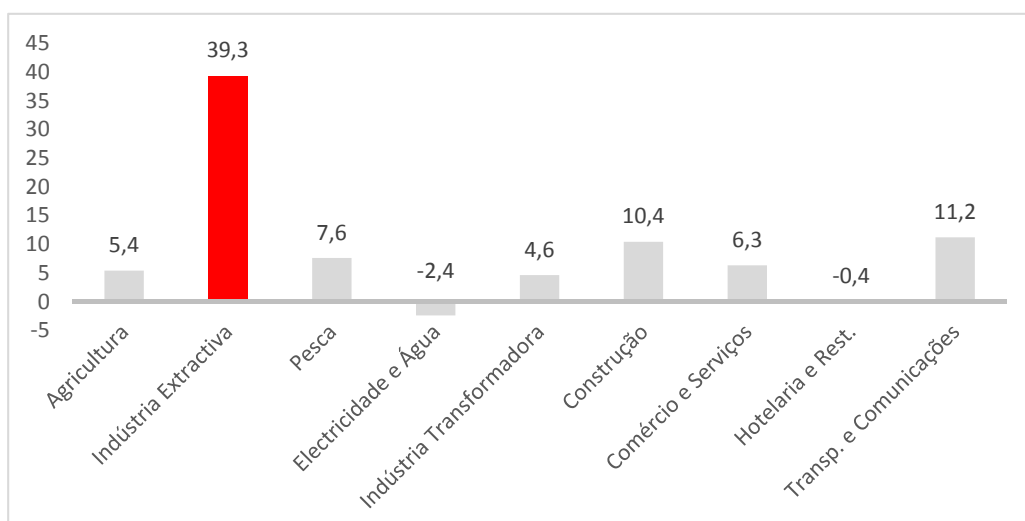
3 Indústria Extractiva em Moçambique

A economia moçambicana tem vindo a registar um crescimento médio anual acima da média da África Subsaariana e mundial, que é impulsionado pelo início da produção de alumínio em 2000 em Beluluane no Distrito de Boane (província de Maputo) pela Mozal, exploração de carvão mineral em Moatize e Benga (província de Tete) em 2011 pela Vale e em 2012 pela Rio Tinto, exploração do gás natural em Pande e Temane (província de Inhambane) em 2004 pela Sasol e pelo aumento do Investimento Directo Estrangeiro (IDE) associado aos megaprojectos, onde se destaca, para além dos anteriormente mencionados, o investimento no processo de pesquisa e prospecção de Gás Natural na Bacia do Rovuma. Em 2012 o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) foi de 7.4%, tendo a indústria extractiva apresentado um crescimento robusto, próximo dos 40%, embora o seu peso na economia de Moçambique (PIB) seja ainda reduzido, de cerca de 2% de acordo com dados do Banco de Moçambique.

No contexto das recentes descobertas de recursos minerais e hidrocarbonetos, prevê-se que esta indústria extractiva desempenhe um papel determinante para o futuro da economia do país, contribuindo para o desenvolvimento de outros sectores como das infraestruturas, logística, transporte, etc.

No gráfico 1 é apresentado o desempenho da economia por sector de actividade em 2012:

Gráfico 1: Crescimento Anual por Sector de Actividade - 2012 (%)



Fonte: Banco de Moçambique, Julho de 2013

O sector extractivo em Moçambique apresenta actualmente elevados níveis de actividades de prospecção e pesquisa de recursos minerais, onde se destacam as descobertas de importantes reservas de gás natural na Bacia do Rovuma que explorados colocarão Moçambique entre os maiores produtores e exportadores de gás natural do mundo. Ainda na área dos hidrocarbonetos e no âmbito das actividades de pesquisa e avaliação, em 2013 foram descobertas quantidades comercializáveis de hidrocarbonetos líquidos (petróleo leve) em Inhassoro (Bacia de Moçambique *onshore*), na província de Inhambane, que permitirão a produção de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL), de acordo com o documento do MIREM para a Contribuição da Informação Anual do Chefe de Estado sobre o Estado Geral da Nação.

Faz parte da evolução do sector de minas, a expansão dos projectos das areias pesadas de Moma (Nampula), de gás natural de Pande e Temane (Inhambane) e do empreendimento de carvão mineral de Moatize (Tete). Os novos empreendimentos mineiros na mina de carvão de Chingodzi e Benga, vieram aumentar o número de minas de extracção de carvão em quantidades industriais na província de Tete.

O único projecto de produção de gás natural no país, o empreendimento de gás de Pande e Temane, na Província de Inhambane registou recentemente uma expansão da produção de 120 MGJ/ano para 183 MGJ/ano. Este gás é processado em Temane, cerca de 95% da produção é exportada para a República da África do Sul e o remanescente é consumido em território nacional e comercializado pela ENH, que efectua a distribuição em Vilanculos, Inhassoro, Govuro e Arquipélago de Bazaruto e pela MGC, que faz a distribuição à empresas industriais nas cidades da Matola e Maputo.

Relativamente a expansão das areias pesadas, iniciou-se a produção de areias pesadas de Angoche e a produção experimental de areias pesadas de Inhassunge. A produção de ilmenite, rutilo e zircão, a partir da extracção de areias pesadas de Moma tem vindo a crescer de ano para ano, tendo atingido em 2011 uma capacidade instalada de 800.000 toneladas. A Kenmare Moma Mining (Mauritius) iniciou o processo de expansão da sua capacidade para 1.200.000 toneladas. Foram ainda recentemente descobertos minerais industriais e metais básicos nas províncias de Nampula, Cabo Delgado, Manica e Tete, onde se destaca o projecto de ferro-vanádio e titânio de Tete, com cerca de 750 milhões de toneladas de reservas inventariadas.

A rápida expansão do sector extractivo levou a revisão da Lei de Petróleo e da Lei de Minas e a submissão à Assembleia da República de Moçambique, onde devem ser aprovadas ainda no decurso

da sétima sessão. A legislação fiscal aplicada ao sector encontra-se em fase de discussão que quando terminada seguirá para aprovação do Conselho de Ministros e posteriormente a submissão à Assembleia da República. Aumentou igualmente a preocupação pela formação nas áreas de geociências e engenharia de minas e de petróleos, o que levou a introdução de novos cursos nas instituições de ensino superior no país e a atribuição de bolsas de estudo para formação de técnicos moçambicanos no exterior, esta última suportada em parte pelas empresas que operam no sector extractivo no país.

Pretende-se que os recursos minerais de que o país dispõe contribuam para o desenvolvimento económico, social e cultural de Moçambique. Portanto foi elaborada a Política e Estratégia dos Recursos Minerais, aprovada na 42^a Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, de 17 de Dezembro de 2013, de modo a permitir que a gestão e exploração dos recursos minerais seja feita de forma sustentável e transparente, trazendo benefícios para o desenvolvimento e transformação económica do país.

Esta estratégia assenta nos seguintes pilares:

- Melhorar o conhecimento geológico-mineiro dos recursos minerais existentes no solo e subsolo, nas águas interiores, no mar territorial, na plataforma continental e na zona económica exclusiva, onde de acordo com o direito internacional o Estado tem direitos de soberania e jurisdição;
- Tornar os recursos minerais num dos principais contribuintes para a industrialização e desenvolvimento, diversificação e transformação económica, e melhoria da balança de pagamentos do país;
- Optimizar a produção e adicionar valor aos recursos minerais no país;
- Preservar o meio ambiente estabelecendo as necessárias condições técnicas e económicas;
- Promover a participação do sector privado nacional, cooperativo e associativo, atribuindo o direito de preferência a nacionais em caso de identificação de corpos mineralizados com valor económico;
- Assegurar o desenvolvimento institucional.

Para complementar os instrumentos acima mencionados estão a ser elaborados ou em fase de aprovação os seguintes documentos:

- Plano Director do Gás Natural que para além de proceder à inventariação e identificação das opções de monetização do gás natural da Bacia do Rovuma, define as linhas-mestras para a execução dos respectivos projectos;
- Política de Responsabilidade Social Empresarial (RSE) desenhada com o objectivo de a extracção mineira e de hidrocarbonetos vir a permitir que a indústria extractiva seja mais estratégica nos seus programas de RSE e apoie as metas do Governo de crescimento económico sustentável e redução da pobreza a longo prazo. Esta Política foi aprovada na 4^a Sessão do Conselho de Ministros, de 18 de Fevereiro de 2014;
- Metodologia Tarifária para Gasodutos de Transmissão (alta pressão) que visa monitorar e regular as tarifas de transporte de gás natural e tomar as medidas necessárias para garantir que estas sejam consistentes em relação a metodologia adoptada.

Em 2011 foi aprovada a Lei n^o 15/2011, de 10 de Agosto, Lei das Parcerias Público Privadas (PPP), que vem contribuir para a transparência do sector extractivo, ao determinar que os contratos celebrados devem, a partir da entrada em vigor da lei, passar a ser públicos. Embora esta lei não tenha efeitos retroativos tem vindo a ser disponibilizados contratos celebrados antes da entrada em vigor da lei, como é o caso do Contrato de Pesquisa e Produção para o Bloco de Sofala (hidrocarbonetos) ou o Contrato de Prospecção, Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de minerais pesados nas areias de Moma, Gongole e Quinga (Minas), ambos disponibilizados no *website*³ do Ministério dos Recursos Minerais.

O Governo de Moçambique, através de um financiamento do Banco Mundial, desenvolveu em 2003 o Portal sobre o Cadastro Mineiro como forma de aumentar a transparência e a promoção de investimentos no sector mineiro. Este portal⁴ é constituído por duas plataformas, a primeira direccionada a consultas públicas que permite visualizar todos os títulos e contratos mineiros do Estado moçambicano, concessões mineiras, certificados mineiros, licença de prospecção e pesquisa, licença de reconhecimento, e autorização de recursos minerais para construção. A

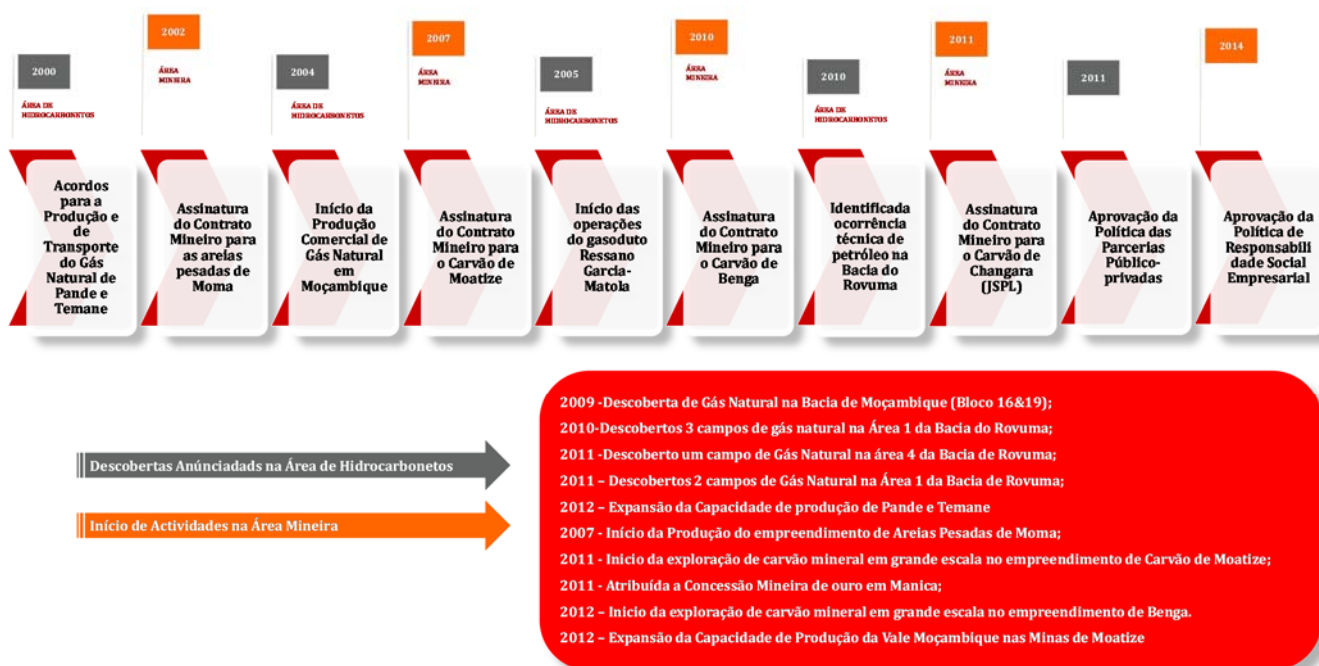
³ www.mirem.gov.mz

⁴ <http://portals.flexicadastre.com/Mozambique>

segunda denominada FlexiCadastro, que constitui um sistema de gestão de processos que permite a tramitação de processos *online*.

Os marcos recentes da indústria extractiva em Moçambique são apresentadas na figura 1, onde se destaca a assinatura do contrato mineiro para as areias pesadas de Moma em 2002, o início da produção comercial do gás natural em Moçambique em 2004 e a assinatura do contrato mineiro para o carvão de Moatize em 2007, cuja produção teve início em 2011.

Figura 1: Marcos Recentes da Indústria Extractiva em Moçambique



Fonte: INTELICA

4 Empresas do Sector Extractivo Seleccionadas

O processo de mapeamento das empresas do sector extractivo, da área mineira e de hidrocarbonetos, culminou com a listagem de 144 empresas/projectos (Anexo 2). Deste total, 128 são da área mineira e 16 da área de hidrocarbonetos.

De acordo com os critérios da ITIEM o relatório de reconciliação deve contemplar somente empresas do sector extractivo, nas áreas mineira, petróleo e gás. Assim, foi necessário proceder ao rastreamento das empresas mapeadas, excluindo aquelas que não se incluem neste grupo. Verificou-se portanto que parte delas não operam na área mineira, petróleo e gás ou utilizam o produto extraído como matéria-prima para o processo de transformação industrial/actividade de empreitada. Estas empresas/projectos foram excluídos, conforme decisão do Comité de Coordenação da ITIEM.

Desta forma a amostra das empresas/projectos da área mineira foi reduzida das iniciais 144 para 55 empresas/projectos, sendo 39 da área mineira e 16 da área de hidrocarbonetos. De salientar que este exercício só foi possível através da análise do objecto social de cada uma das empresas/projectos que integra o universo das empresas mapeadas.

Para o total de 55 empresas/projectos foi efectuado um exercício adicional para as 39 empresas/projectos da área mineira. Foram analisados os recebimentos confirmados pelas instituições do Estado através das fichas de inquérito, com o objectivo de verificar se as empresas cumpriam com o requisito de materialidade estabelecido pela ITIEM, que determina que, devem fazer parte do processo de reconciliação somente as empresas cujos pagamentos efectuados sejam iguais ou superiores a 500.000,00 MT, sem que se deixe de fazer menção as restantes ao longo do relatório.

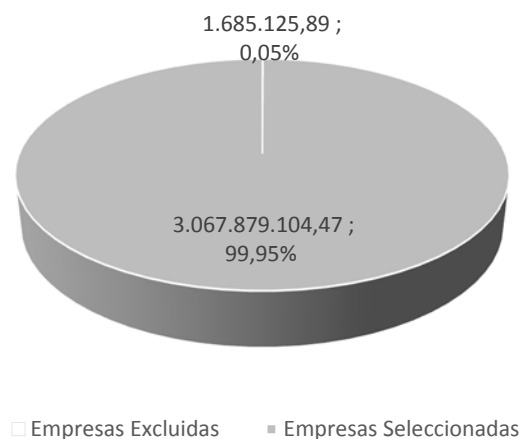
Assim, e após a compilação dos dados recebidos das instituições do Estado, verificou-se que somente 23 empresas/projectos da área mineira cumpriam com o requisito da materialidade, ou seja, foram excluídas da amostra 16 empresas/projectos, listadas na tabela 6 que se segue.

Tabela 6: Empresas Excluídas pelo Critério de Materialidade

No	Nome da Empresa	Recurso	Pagamento
1	HAIYU (MOZAMBIQUE) MINING CO., LDA	AU, REE, TI, ZR	-
2	MOTA MINERAL MOÇAMBIQUE	COA	-
3	MONTEPUEZ RUBY MINING, LDA	BEM, STO	-
4	MINERAL RESOURCES MOÇAMBIQUE, LDA	BEM, COA, DOT	-
5	HS MINING, LDA	COA	210.000,00
6	OMEGACORP MINERAIS, LDA	MI, TI	489.699,41
7	AFRIMINAS MINERAIS, LDA	AG, BME, FE, MA, AU, PME	30.000,00
9	ESSAR MINAS DE MOÇAMBIQUE, LDA		198.671,32
9	GLOBAL MINERAL RESOURCES (MOZAMBIQUE), LDA		-
10	JSW ADMS CARVÃO LIMITADA	COA, COM	-
11	MAGMAS DE MOÇAMBIQUE, LIMITADA	COA, FE, MI, BME	10.000,00
12	MANICA LANDS CORPORATION, LIMITADA	COA	175.207,00
13	MIMOC - MINERAIS INDUSTRIAIS DE MOÇAMBIQUE, LDA	AU, CAS, CB, TAN, TOU, PT	187.080,00
14	MOZAMBIQUE GEMS, LDA	AQU, MPS, TOU	-
15	RIO TINTO CHANGARA, LTD	COM	6.284,42
16	TANTALUM MINERAÇÃO E PROSPECÇÃO LIMITADA	AG, AU, BME, CU, GRP, NI, PB	378.183,74
TOTAL			1.685.125,89

De salientar que este exercício não foi extensivo às empresas da área de hidrocarbonetos pois um dos requisitos do ITIEM refere que devem ser incluídas no relatório de reconciliação a totalidade das empresas da área de hidrocarbonetos, independentemente dos pagamentos efectuados ao Estado no ano a que se refere a reconciliação.

As empresas/projectos excluídos e apresentadas na tabela 6 acima representam 0,05% do total de recebimentos confirmados pelas instituições do Estado relativamente às empresas que operam nas áreas mineira e de hidrocarbonetos, como apresentado no gráfico 2 abaixo:

Gráfico 2: Peso das Empresas Excluídas do Processo de Reconciliação

A base inicialmente composta por 144 empresas/projectos foi então reduzida para 39 empresas/projectos que foram incluídas no processo de reconciliação, no âmbito da elaboração do Quarto Relatório de Reconciliação da ITIEM. Destas, 23 empresas/projectos pertencem a área mineira e 16 empresas/projectos pertencem a área de hidrocarbonetos.

Nas tabelas seguintes são apresentadas as empresas/projectos e os respectivos recursos/produtos explorados, com referência ao ano de 2011, distribuídas por área de actuação:

4.1 Empresas na Área Mineira

Tabela 7: Amostra da Área Mineira

No	Nome da Empresa	Recurso/Produto
1	ÁFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT COMPANY, LIMITADA	CU, AU, AG, CO, NI, LST, FE, TI
2	AFRIFOCUS RESOURCES, LDA	MI, TI
3	BIWORLD INTERNATIONAL, LIMITED	AU, LST
4	CAPITOL RESOURCES, LIMITADA	BME, MI, PME, FE, PGM, TI, V, AU,
5	COMPANHIA CARVOEIRA DE SAMOA, LDA	COA
6	ENRC MOZAMBIQUE, LIMITADA	COA, MI, PPS, PME, REE, BME, MPS, MNP, MNS,
7	ETA STAR MOZAMBIQUE, SA	COA
8	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	AQU, BER, EME, GAR, MOR, TAN, TOP, TOU, TAM
9	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS, LIMITADA	COA
10	JSW NATURAL RESOURCES MOZAMBIQUE, LDA	COA, FE, MI, BME,
11	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LDA	HSA
12	MIDWEST ÁFRICA, LIMITADA	BME, COA, DOT
13	MINAS MOATIZE, LDA-TETE	COA
14	MOZAMBIQUE MINERALS, LIMITED	AU, BME, GEM, TAN, FE, PB, PHO, ZN, COA, DIA, U

No	Nome da Empresa	Recurso/Produto
15	NCONDEZI	COA
16	PATEL MINING CONCESSION, LIMITADA	AU, BER, BI, LI, NB, TAN, MAR, PME,
17	RIO TINTO BENGA, LTD	COM, COA, MI
18	RIO TINTO ZAMBEZE, LTD	COM
19	RIO TINTO MINING AND EXPLORATION, LDA	TI, ILM, RUT, ZR
20	ROVUMA RESOURCES, LDA	AU, CU, NI, PB, PT, ZN, PD, AG, NI, SN, BME
21	TWIGG EXPLORATION E MINING LDA	CU, NI, PT, AG, AU, GRP, PB, U, ZN, BME, PME
22	VALE MOÇAMBIQUE	APA, COA
23	VALE PROJECTOS E DESENVOLVIMENTO MOÇAMBIQUE, LDA	COA, AU, BME, PME, MIND, MI

4.2 Empresas na Área de Hidrocarbonetos

Tabela 8: Amostra da Área de Hidrocarbonetos

No	Nome da Empresa	Recurso/Produto	Área
1	ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA	Hidrocarbonetos	▪ Área <i>Onshore</i> e <i>offshore</i> Área 1 – Bacia do Rovuma
2	BUZI HYDROCARBONS	Hidrocarbonetos	▪ Bloco Búzi – Bacia de Moçambique
3	CMH, SA	Hidrocarbonetos	▪ Bloco Pande/Temane – Bacia de Moçambique
4	ENH, EP	Hidrocarbonetos	▪ Área <i>Onshore</i> , Área 1, Área 4, Área 2&5, Área 3&6 – Bacia do Rovuma ▪ Pande/Temane, Bloco 16&19, Sofala, Búzi, Área A – Bacia de Moçambique
5	ENI EAST AFRICA SPA	Hidrocarbonetos	▪ Área 4 – Bacia do Rovuma
6	PETRONAS ROVUMA BASIN	Hidrocarbonetos	▪ Área 3&6 – Bacia do Rovuma
7	PETRONAS CALIGARI MOZAMBIQUE E & P, LTD ⁵	Hidrocarbonetos	▪ Área 3&6 – Bacia do Rovuma
8	ROMPCO	Hidrocarbonetos	▪ Temane (Pande/Temane - Bacia de Moçambique) à Secunda (República da África do Sul)
9	SASOL GÁS	Hidrocarbonetos	▪ Temane (Pande/Temane - Bacia de Moçambique) à Secunda (República da África do Sul)
10	SASOL PETROLEUM M-10, LDA	Hidrocarbonetos	▪ Bloco M-10 – Bacia de Moçambique
11	SASOL PETROLEUM MOÇAMBIQUE, LDA	Hidrocarbonetos	▪ Bloco de Pande /Temane – Bacia de Moçambique
12	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION	Hidrocarbonetos	▪ Área A – Bacia de Moçambique
13	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	Hidrocarbonetos	▪ Bloco Sofala – Bacia de Moçambique

⁵ A Petronas Caligari Mozambique E & P, LTD e a Petronas Rovuma Basin são dois projectos com NUITs diferentes, que contudo pertencem uma única empresa a PETRONAS que desenvolve actividades de prospeção e pesquisa na Área 3 & 6 da Bacia do Rovuma com a ENH e na Área A com a SASOL.

No	Nome da Empresa	Recurso/Produto	Área
14	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	Hidrocarbonetos	▪ Bloco 16&19 – Bacia de Moçambique
15	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	Hidrocarbonetos	▪ Bloco Pande/Temane – Bacia de Moçambique
16	STATOIL OIL & GAS MOZAMBIQUE AS	Hidrocarbonetos	▪ Área 2&5 - Bacia do Rovuma

4.3 Características das Empresas/Projectos Seleccionadas

A par das actividades descritas no capítulo 2 sobre o âmbito do trabalho, foi levado a cabo um processo de recolha de informação referente a actividade desenvolvidas pelas empresas/projectos seleccionados para constar do Quarto Relatório de Reconciliação.

O processo de solicitação de informação adicional sobre as características das empresas/projectos seleccionados foi efectuado numa fase a posterior ao envio das fichas de inquérito, não havendo portanto, nenhuma obrigatoriedade por parte das empresas/projectos de responderem a solicitação de informações adicionais. Assim sendo, somente as empresas referenciadas na tabela 9 abaixo responderam a solicitação:

Tabela 9: Actividades Desenvolvidas pelas Empresas do Sector Extractivo

Nome da Empresa	Actividade	Local	Finalidade	Número de Trabalhadores
ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA	Propecção e Pesquisa, de Hidrocarbonetos	Bacia do Rovuma	Consumo Interno e Exportação	-
BUZI HYDROCARBONS	Propecção e Pesquisa, de Hidrocarbonetos	Bacia de Moçambique	Consumo Interno e Exportação	13
EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	Propecção, Pesquisa, Produção, Transporte e Comercialização de Hidrocarbonetos.	Bacia do Rovuma e Bacia de Moçambique	Consumo Interno e Exportação	128
ENI EAST AFRICA SPA	Propecção e Pesquisa, de Hidrocarbonetos	Bacia do Rovuma	Consumo Interno e Exportação	13
ENRC MOZAMBIQUE, LIMITADA	Pesquisa e Exploração de carvão mineral	Província de Tete	Consumo Interno e Exportação	83
HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	Pesquisa e Exploração de Tantalite	Província da Zambézia	Consumo Interno e Exportação	481 na mina
JSW NATURAL RESOURCES MOZAMBIQUE, LDA	Prospecção Pesquisa e Exploração de Carvão Mineral	Província de Tete	Consumo Interno e Exportação	4
KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LDA	Exploração de Areias Pesadas	Província de Nampula	Exportação	1630

Nome da Empresa	Actividade	Local	Finalidade	Número de Trabalhadores
MIDWEST ÁFRICA, LIMITADA	Exploração de Carvão Mineral	Província de Tete	Consumo Interno e Exportação	19
MINAS MOATIZE, LDA	Exploração de Carvão Mineral	Província de Tete	Consumo Interno e Exportação	-
PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E & P, LTD.	Prospecção e Pesquisa de Hidrocarbonetos	Bacia do Rovuma	Consumo Interno e Exportação	-
PETRONAS ROVUMA BASIN	Prospecção e Pesquisa de Hidrocarbonetos	Bacia do Rovuma	Consumo Interno e Exportação	-
ROMPCO	Transporte de Hidrocarbonetos	Via ao longo do Gasoduto que parte de Temane (Inhambane) à Secunda (República da África do Sul)	Transporte de Hidrocarbonetos	-
ROVUMA RESOURCES, LDA	Prospecção e Pesquisa Mineira	Província de Cabo Delgado	Consumo Interno e Exportação	57
SASOL GÁS	Prestação de Serviço a ROMPCO	Bacia de Moçambique	Consumo Interno e Exportação	40
SASOL PETROLEUM M-10, LDA	Prospecção e Pesquisa de Hidrocarbonetos	Bacia de Moçambique	Consumo Interno e Exportação	-
SASOL PETROLEUM MOÇAMBIQUE, LDA	Prospecção e Pesquisa de Hidrocarbonetos	Bacia de Moçambique	Consumo Interno e Exportação	-
SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION	Prospecção e Pesquisa de Hidrocarbonetos	Bacia de Moçambique	Consumo Interno e Exportação	-
SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	Prospecção e Pesquisa de Hidrocarbonetos	Bacia de Moçambique	Consumo Interno e Exportação	-
SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	Prospecção e Pesquisa de Hidrocarbonetos	Bacia de Moçambique	Consumo Interno e Exportação	-
SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	Exploração de Hidrocarbonetos	Bacia de Moçambique	Consumo Interno e Exportação	123
STATOIL OIL & GAS MOZAMBIQUE AS	Prospecção e Pesquisa de Hidrocarbonetos	Bacia de Moçambique	Consumo Interno e Exportação	-
VALE MOÇAMBIQUE	Exploração de Carvão Mineral	Província de Tete	Consumo Interno e Exportação	-

Em 2011 somente cinco empresas/projectos seleccionados para o processo de reconciliação encontravam-se na fase de exploração e produção, nomeadamente: a Vale Moçambique; a Highland African Mining Company, Lda; as Minas Moatize, Lda; a Kenmare Moma Mining (Mauritius), Lda e

a Sasol Petroleum Temane, Lda. As tabelas que se seguem abaixo, ilustram detalhadamente a produção de cada uma delas:

Tabela 10: Produção da Minas Moatize

2011	Produção (toneladas)
Mês	Carvão Bruto
Janeiro	4.655
Fevereiro	212
Março	5.351
Abril	4.710
Mai	2.392
Junho	0
Julho	0
Agosto	0
Setembro	0
Outubro	0
Novembro	0
Dezembro	0
Total	17.320

Tabela 11: Produção da Highland African Mining Company

Ano	Produção (lbs de Ta ₂ O ₅)
2011	83.303,00

Tabela 12: Produção da Vale Moçambique⁶

Ano	Tipo	Produção (toneladas)
2011	Carvão Térmico	141.000,00
2011	Carvão Metalúrgico	816.000,00

Tabela 13: Produção da Kenmare Moma Mining (Mauritius), Lda

2011	IP1	IP2	IP3	IP4	Premium Zircão	Standard Zircão	Special Zircão	Rutilo
Janeiro	11.957	31.437	11.899	8.201	0	2.326	1.046	454
Fevereiro	16.914	25.969	8.476	7.679	0	2.430	580	416
Março	15.594	27.169	11.165	7.389	0	2.830	1.053	625
Abril	14.272	23.597	9.851	5.104	0	2.410	729	474
Mai	13.486	19.431	17.476	7.442	0	2.787	651	537
Junho	6.515	10.877	8.793	3.024	0	2.413	593	590
Julho	6.763	13.849	10.447	3.578	0	2.137	875	576

⁶ De acordo com os dados de Produção de Carvão da Vale Moçambique para o ano de 2011, obtidos no MIREM.

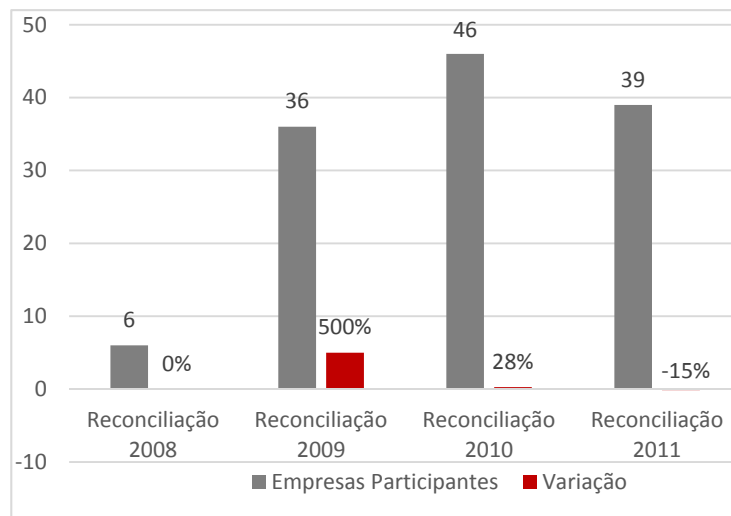
2011	IP1	IP2	IP3	IP4	Premium Zircão	Standard Zircão	Special Zircão	Rutilo
Agosto	14.423	20.192	14.832	5.664	0	2.419	618	535
Setembro	11.616	24.621	14.273	6.855	0	2.382	962	621
Outubro	10.537	25.463	9.347	5.237	0	1.704	749	538
Novembro	13.287	26.997	11.484	5.753	0	1.921	994	553
Dezembro	12.600	30.856	9.884	4.519	0	1.791	961	536
Totais	147.964	280.459	137.928	70.444	0	27.550	9.811	6.455

Tabela 14: Produção da Sasol Petroleum Temane

2011	Gás Produzido (GJ)
Janeiro	11.034.027,13
Fevereiro	10.801.168,97
Março	11.511.925,99
Abri	11.690.052,91
Mai	8.696.472,83
Junho	10.666.565,83
Julho	10.707.763,24
Agosto	10.972.068,68
Setembro	11.637.429,61
Outubro	12.182.098,75
Novembro	11.282.347,76
Dezembro	10.373.929,79
Total	131.555.851,49

4.4 Análise Comparativa

Os três relatórios de reconciliação da ITIEM anteriores apresentam uma tendência crescente no número de empresas seleccionadas. No primeiro relatório foram incluídas 6 empresas, no segundo 36 empresas e no terceiro foram incluídas 46 empresas. Para o Quarto Relatório de Reconciliação foram seleccionadas 39 empresas/projectos o que representa uma inversão da tendência dos anos anteriores, tal como ilustra o gráfico 3 abaixo:

Gráfico 3: Evolução do Número de Empresas Participantes


A totalidade de empresas/projectos da área mineira incluídas na amostra para o processo de reconciliação fizeram igualmente parte do Terceiro Relatório de Reconciliação da ITIEM. O mesmo não acontece com as empresas da área de hidrocarbonetos que aumentaram em 4 empresas: a Sasol Gás, a Sasol Petroleum Moçambique Exploration, a Petronas Rovuma Basin e a *Republic of Mozambique Pipeline Company* (ROMPCO).

A ROMPCO é uma empresa onde são accionistas a SASOL (50%), a Companhia Moçambicana do Gasoduto, SA (CMG) afiliada da ENH em representação do Estado Moçambicano (25%) e a iGas subsidiária do Fundo de Energia da África do Sul (25%). Esta empresa é responsável pelo transporte do gás natural de Pande e Temane (Inhambane – Moçambique) através de um gasoduto que liga Temane a Secunda (África do Sul), uma actividade que se enquadra no *Midstream* na cadeia de valor do petróleo e gás. Esta empresa foi incluída no Quarto Relatório de Reconciliação ao abrigo da inclusão das actividades de *Midstream*⁷ resultante das novas regras do ITIE.

Relativamente às restantes empresas da área de hidrocarbonetos incluídas pela primeira vez neste relatório (Sasol Gás, Sasol Petroleum Moçambique Exploration e Petronas Rovuma Basin), a sua identificação foi efectuada ao longo do processo de reconciliação, através da informação recolhida. De salientar que estas empresas não faziam parte da listagem das empresas pertencentes à área dos hidrocarbonetos disponibilizada pela ITIEM.

⁷ *Midstream* refere-se a fase de refinamento e transporte.

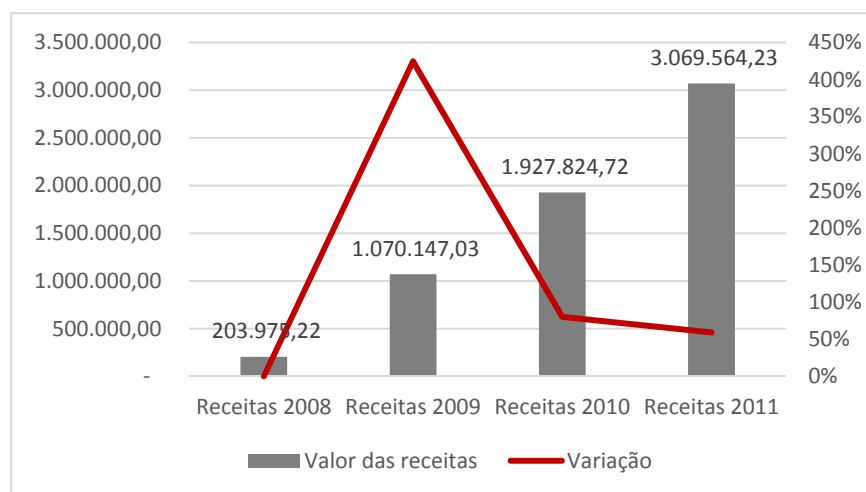
A lista de empresas que não foram incluídas na amostra do Quarto Relatório de Reconciliação comparativamente ao Terceiro Relatório de Reconciliação, encontram-se apresentadas na tabela 15 que se segue:

Tabela 15: Empresas do 3.º Relatório Excluídas no 4.º Relatório

No	Nome da Empresa
1	Acosterras Moçambique, LDA
2	Afriminas Minerais, Lda
3	Essar Minas de Moçambique, Lda
4	Global Mineral Resources (Mozambique), Lda
5	MAGMAS de Moçambique, Limitada
6	Manica Lands Corporation, Limitada
7	MIMOC – Minerais Industriais de Moçambique
8	Mozambique Gems, Lda
9	OMEGACORP Minerais Limitada
10	Rio Tinto Changara, Ltd
11	Tantalum Mineração e Prospeção Limitada

Estas empresas foram excluídas pois os pagamentos efectuados em 2011 estão abaixo do nível de materialidade de 500.000,00 MT, com a excepção da Acosterras Moçambique Lda, cujo valor confirmado pelo Estado ascendeu a 1.765.446,62 MT. No entanto, esta empresa utiliza os recursos explorados no seu processo produtivo, sendo que o valor das contribuições no âmbito da comercialização do objecto final da empresa, gera distorções da contribuição da indústria extractiva para as receitas do Estado.

Apesar da redução no número de empresas/projectos seleccionados, os recebimentos confirmadas pelo Estado relativos ao ano de 2011 registaram um aumento significativo em 59%, conforme ilustrado no gráfico 4 abaixo:

Gráfico 4: Análise Comparativa dos Recebimentos Reportados (em milhares de MT)


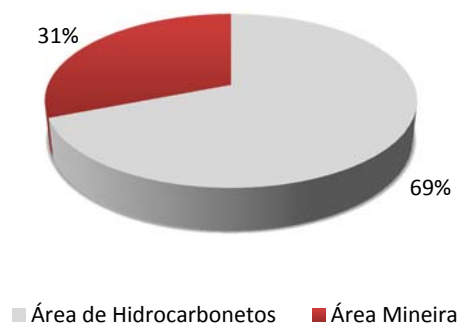
Embora actualmente a indústria de extracção mineira represente uma parte insignificante no PIB de Moçambique (2%), a relação acima descrita revela que este tem vindo e continuará a desempenhar um papel determinante para o futuro crescimento económico do país.

Uma análise dos recebimentos confirmados pelo Estado, por área, permite verificar que embora a área de hidrocarbonetos tenha um número de empresas inferior a área mineira, contribui com mais receitas para o Estado, conforme ilustrado na tabela 16 abaixo:

Tabela 16: Contribuição da Indústria Extractiva por Área

Área	Valor (Estado)	%
Área Mineira	960.670.978,58	31%
Área de Hidrocarbonetos	2.108.893.251,78	69%
Total Geral	3.069.564.230,36	100%

Em termos percentuais a contribuição da área de hidrocarbonetos representa 69% do total dos recebimentos confirmados pelo Estado, como ilustra o gráfico 5 abaixo:

Gráfico 5: Peso da Contribuição da Indústria Extractiva por Área

5 Impostos, Taxas e Contribuições

No âmbito da ITIE, a reconciliação dos recebimentos do Estado e dos pagamentos efectuados pelas empresas do sector extractivo, incide sobre a receita arrecadada pelo Estado através de impostos, taxas e contribuições decorrente das actividades de *upstream*⁸ e *midstream* do sector extractivo.

No presente capítulo faz-se uma breve apresentação sobre a incidência dos impostos, taxas e contribuições do Sistema Tributário Moçambicano e o imposto específico do sector extractivo. Para efeito da reconciliação for seleccionado um conjunto de impostos, taxas e contribuições que serão apresentados no subcapítulo 5.3.

5.1 Impostos do Sistema Tributário Moçambicano

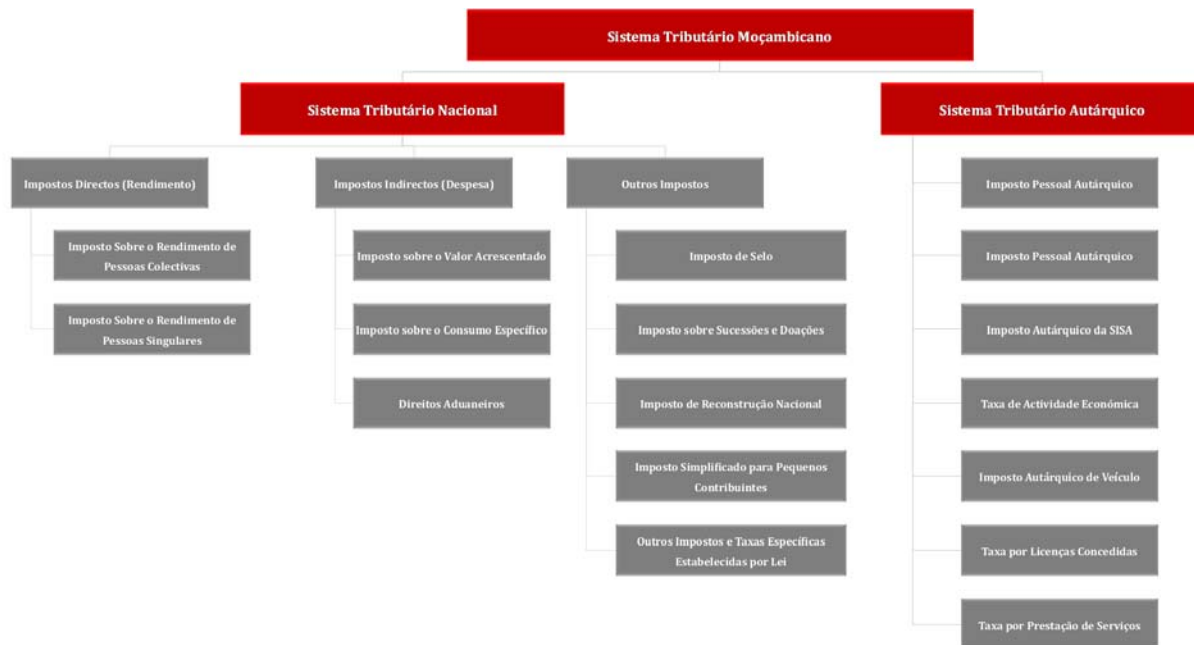
O Estado Moçambicano, obtém um conjunto de receitas para a realização de despesas orientadas fundamentalmente à satisfação de necessidades públicas, e tais receitas provêm de grosso modo da cobrança de tributos que podem revestir a natureza de impostos, taxas ou contribuições, ou da venda e exploração de bens do património de domínio público.

O Sistema Tributário em vigor em Moçambique integra o conjunto de impostos descritos na figura 2 abaixo, ou seja, o Sistema Tributário Nacional e o Sistema Tributário Autárquico, que por sua vez subdividem-se em vários impostos e taxas consoante a classificação que for adoptada de acordo com a Lei n° 15/2002, de 26 de Junho.

⁸ *Upstream* é referente a fase de exploração, desenvolvimento, produção e transporte a partir da pressão de 16 bars (no caso de hidrocarbonetos).

O Sistema Tributário em vigor em Moçambique integra o conjunto de impostos ilustrados na figura 2 que se segue:

Figura 2: Sistema Tributário Moçambicano



5.1.1 Sistema Tributário Nacional

O sistema tributário actualmente em vigor é o produto da reforma fiscal iniciada em 1998, e que de acordo com a Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho (Lei de Bases do Sistema Tributário) e a Lei n.º 2/2006, de 22 de Março (Lei Geral Tributária), a tributação respeita os princípios da generalidade, da igualdade, da legalidade, da não retroactividade, da justiça material e da eficiência e simplicidade do sistema tributário, não havendo lugar à cobrança de impostos que não tenham sido estabelecidos por lei.

Os impostos do sistema tributário nacional são classificados em:

- Impostos directos, que incidem directamente no rendimento ou na riqueza (IRPC e IRPS e Imposto Especial sobre o Jogo);
- Impostos indirectos, que incidem sobre o rendimento do consumidor final através do respectivo nível de despesa (IVA);
- Outros impostos.

5.1.1.1 Tributação Directa dos Rendimentos e da Riqueza

5.1.1.1.1 Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC)

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), é um imposto directo que incide sobre os rendimentos obtidos, mesmo quando provenientes de actos ilícitos, no período de tributação, pelos sujeitos passivos.

São sujeitos passivos do IRPC:

- As sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção efectiva em território moçambicano;
- As entidades desprovidas de personalidade jurídica, com sede ou direcção efectiva em território moçambicano, cujos rendimentos não sejam tributáveis em sede do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) ou em sede do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC) directamente na titularidade de pessoas singulares ou colectivas;
- As entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direcção em território moçambicano.

Os sujeitos passivos residentes ou com estabelecimento estável em Moçambique são tributáveis a uma taxa de 32%, com a excepção das actividades agrícola e pecuária que beneficiam até 31 de Dezembro de 2015 de uma taxa reduzida de 10%. Tratando-se de rendimentos de entidades que não tenham sede nem direcção efectiva em território moçambicano e não possuam estabelecimento estável em Moçambique, ao qual os mesmos sejam imputáveis, são tributados por uma taxa liberatória de 20%, excepto os rendimentos derivados da prestação de serviços de telecomunicações e transportes internacionais, bem como as resultantes de montagem e instalação de equipamentos efectuadas pelas referidas entidades, que ficam sujeitas a taxa de 10%.

De salientar que na indústria extractiva as taxas de IRPC a aplicar podem divergir do que foi acima referido, em função dos termos dos contratos assinados com o Estado.

5.1.1.1.2 Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS)

O Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS) é um imposto directo que incide sobre o valor global anual dos rendimentos, mesmo quando provenientes de actos ilícitos. Este imposto incide sobre as seguintes categorias:

- Primeira Categoria: rendimentos do trabalho dependente;
- Segunda Categoria: rendimentos empresariais e profissionais;
- Terceira Categoria: rendimentos de capitais e das mais-valias;
- Quarta Categoria: rendimentos prediais;
- Quinta Categoria: outros rendimentos.

O IRPS é devido pelas pessoas singulares que residam em território moçambicano e pelas que, nele não residindo, obtenham rendimentos no país. As taxas gerais anuais do imposto para os residentes em território moçambicano variam entre 10% e 32%, por escalões de rendimento colectável. Os não residentes são tributados por retenção na fonte à taxa liberatória de 20%.

A Lei n° 20/2013, de 23 de Setembro, com entrada em vigor a 01 de Janeiro de 2014, revoga a Lei n° 33/2007, de 31 de Dezembro.

5.1.1.2 Sistema de Tributação Indirecta

5.1.1.2.1 Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)

Estão sujeitas a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), as transmissões de bens e as prestações de serviços, efectuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal e as importações de bens. A taxa do imposto do IVA é de 17% e apresenta os seguintes sujeitos passivos do imposto:

- As pessoas singulares ou colectivas residentes ou com estabelecimento estável ou representação em território nacional, que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam, com ou sem fim lucrativo, actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas, silvícolas, pecuárias e de pesca;

- As pessoas singulares ou colectivas que, não exercendo uma actividade, realizem, também de modo independente, qualquer operação tributável desde que a mesma preencha os pressupostos de incidência real da Contribuição Industrial ou do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho;
- As pessoas singulares ou colectivas não residentes e sem estabelecimento estável ou representação que, ainda de modo independente, realizem qualquer operação tributável, desde que tal operação esteja conexas com o exercício das suas actividades empresariais onde quer que ele ocorra ou quando, independentemente dessa conexão, tal operação preencha os pressupostos de incidência real da Contribuição Industrial ou do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho;
- As pessoas singulares ou colectivas que, segundo a legislação aduaneira, realizem importações de bens;
- As pessoas singulares ou colectivas que, em factura ou documento equivalente, mencionem indevidamente imposto sobre o valor acrescentado.

5.1.1.2.2 Imposto sobre o Consumo Específico (ICE)

O Imposto sobre Consumos Específicos (ICE) incide sobre determinados bens como o tabaco, álcool e viaturas, produzidos no território nacional ou importados. Este imposto incide de uma só vez no produtor ou no importador.

As taxas do imposto são “*ad valorem*” ou específicas ou ainda uma combinação destas duas entre si, tendo em conta a natureza dos bens a tributar, e bem assim os objectivos de índole social, económica ou de prevenção geral ou especial a prosseguir em cada caso.

5.1.1.2.3 Direitos Aduaneiros

Os direitos aduaneiros incidem sobre o valor (determinado nos termos da regulamentação aduaneira aplicável) das mercadorias objecto de importação ou exportação através das fronteiras do território nacional, para este efeito definido como “território aduaneiro”. Na importação a base de referência é, em regra, o valor CIF (custo, seguro e frete) e as taxas variam entre 2,5% e 25%.

Os produtos provenientes dos países da SADC tem vindo a beneficiar de reduções graduais das taxas aduaneiras.

5.1.1.3 Outros Impostos

5.1.1.3.1 Imposto de Selo

O Imposto do Selo incide sobre os documentos, contratos, livros, papéis e actos designados na tabela anexa ao respectivo código. As taxas aplicáveis consoante, designadamente, a natureza dos diferentes actos e factos tributários e a possibilidade ou não de determinação do respectivo valor, revestem a forma “*ad valorem*” (percentagens ou permilagens) ou quantitativo fixo (taxas específicas).

Em caso de interesse económico comum a várias entidades, o encargo do imposto é repartido proporcionalmente por todas elas.

5.1.1.3.2 Imposto sobre Sucessões e Doações

O Imposto sobre as Sucessões e Doações incide sobre as transmissões a título gratuito do direito de propriedade sobre bens móveis e imóveis, designadamente por sucessão hereditária, legado, doação ou por qualquer negócio jurídico que transmita a propriedade a título gratuito e entre vivos, mesmo nos casos em que a propriedade é transmitida separadamente do usufruto, uso ou habitação.

O imposto é devido pelas pessoas singulares que adquiram a título gratuito a propriedade dos bens transmitidos, mesmo que tenha sido constituído direito de usufruto, uso ou habitação a favor de outrem. O imposto é liquidado por taxas que variam entre 2% e 10%.

5.1.1.3.3 Imposto de Reconstrução Nacional (IRN)

O Imposto de Reconstrução Nacional (IRN) é legalmente definido como “representando a contribuição mínima de cada cidadão para os gastos públicos”. O imposto incide sobre todos as pessoas residentes no território nacional, ainda que estrangeiras, quando para elas se verificarem as circunstâncias de idade, ocupação, aptidão para o trabalho e demais condições estabelecidas no respectivo Código.

As taxas do imposto são estabelecidas numa base anual pelo Ministro que superentende a área das Finanças, mediante propostas de cada Governo Provincial, diversificadas de modo a atender ao grau de desenvolvimento e às condições socioeconómicas prevalentes em cada distrito ou região.

Com a entrada em vigor do Sistema Tributário Autárquico em 2001, a incidência deste imposto ficou reduzida às áreas do País ainda não municipalizadas, sendo dele formalmente isentos “os contribuintes que façam prova de pagamento ou isenção do Imposto Pessoal Autárquico na circunscrição territorial da respectiva residência”.

5.1.1.3.4 Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC)

O Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) aplica-se às pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam em território nacional, actividades agrícolas, industriais ou comerciais, tais como a comercialização agrícola, o comércio ambulante, o comércio geral por grosso, a retalho e misto, e o comércio rural, incluindo em bancas, barracas, quiosques, prestação de serviços, abrangendo os exportadores e os importadores de pequena dimensão. Uma das condições para a inscrição neste regime é a realização de vendas anuais inferiores a 2,500,00.00 MT.

Os sujeitos passivos deste imposto pagam trimestralmente uma taxa de 3% do volume de vendas ou, tendo optado, poderão pagar 75,000.00 MT dividido em prestações trimestrais.

5.1.2 Sistema Tributário Autárquico

A Lei nº 1/2008, de 16 de Janeiro, redefine o regime financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais, bem como reformula o Sistema Tributário Autárquico, instituídos inicialmente pela Lei nº 11/97, de 31 de Maio. Descrevem-se de seguida os elementos essenciais de cada um dos tributos que actualmente integram ou está previsto venham a integrar o Sistema Tributário Autárquico do País.

5.1.2.1 Imposto sobre Veículos (ISV)

O Imposto sobre Veículos (ISV) incide sobre o uso e fruição dos veículos a seguir mencionados, matriculados ou registados nos serviços competentes no território da República de Moçambique, ou, independentemente, de registo ou matrícula, logo que, decorridos cento e oitenta dias a contar da sua entrada no mesmo território, venham a circular ou a ser usados em condições normais da sua utilização:

- Automóveis ligeiros e automóveis pesados de antiguidade menor ou igual a vinte e cinco anos;
- Motociclos de passageiros com ou sem carro de antiguidade menor ou igual a quinze anos;
- Aeronaves com motor de uso particular;
- Barcos de recreio com motor de uso particular.

As taxas a aplicar para o imposto constam do Decreto n.º 19/2002, de 23 de Julho, e são determinados em função dos seguintes critérios: o combustível utilizado, a cilindrada do motor, a potência, a voltagem, a antiguidade e o peso máximo autorizado à descolagem.

5.1.2.2 Imposto Autárquico da SISA

O Imposto Autárquico da SISA incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis, considerados para o efeito, os prédios urbanos situados em território nacional. São sujeitos passivos do Imposto Autárquico da SISA as pessoas, singulares ou colectivas, a quem se transmitem os direitos sobre prédios urbanos.

Constitui valor tributável para efeitos do Imposto Autárquico da SISA o montante declarado da transmissão ou do valor patrimonial do prédio urbano, consoante o valor mais elevado, a não ser que este se afaste do preço normal de mercado, a taxa da SISA é de 2%.

5.1.2.3 Imposto Pessoal Autárquico (IPA)

São sujeitos passivos do Imposto Pessoal Autárquico (IPA) todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, residentes na respectiva autarquia, quando tenham entre 18 e 60 anos de idade e para elas se verifiquem as circunstâncias de ocupação, aptidão para o trabalho e demais condições estabelecidas por lei.

As taxas do Imposto Pessoal Autárquico a vigorar anualmente em cada autarquia, fixadas na Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, são as seguintes:

- 4% Para as Autarquias de nível A;
- 3% Para as Autarquias de nível B;

- 2% Para as Autarquias de nível C;
- 1% Para as Autarquias de povoações e vilas de nível D.

5.1.2.4 Imposto Predial Autárquico

O Imposto Predial Autárquico incide objectivamente sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados no território da respectiva autarquia. Subjectivamente o Imposto Predial Autárquico incide sobre os titulares do direito de propriedade a 31 de Dezembro do ano anterior a que o mesmo respeita, presumindo-se como tais as pessoas em nome de quem os mesmos se encontrem inscritos na matriz predial ou que deles tenham posse a qualquer título naquela data.

As taxas do Imposto Predial Autárquico que se aplicam ao valor patrimonial são as seguintes:

- 0,4%, quando se trate de prédios destinados à habitação;
- 0,7%, quando se trate de prédios destinados à actividades de natureza comercial, industrial ou para exercício de actividades profissionais independentes, bem como para os destinados a outros fins.

Nos casos em que o imóvel esteja destinado a mais de que um fim, o imposto é calculado na base daquele que tenha a taxa mais gravosa.

5.1.2.5 Outras Receitas Tributárias

As Autarquias podem cobrar taxas por licenças concedidas e por actividades económicas como uso e aproveitamento do solo da autarquia, prestação de serviços ao público, licenciamento e comércio, dentre outros.

Os procedimentos de cobrança das taxas são estabelecidos pelo Conselho Municipal ou de Povoação da respectiva Autarquia e Compete à Assembleia Municipal fixar, mediante proposta do Presidente do Conselho Municipal ou de Povoação, os valores das respectivas taxas.

5.1.3 Impostos, Taxas e Contribuições Específicas na Indústria Extractiva

Tendo em atenção o Princípio da legalidade Tributária, o legislador previu a possibilidade de o Sistema Tributário Moçambicano ser complementado por impostos e taxas específicas, o que se sucede com a Indústria Extractiva.

Com efeito as Lei n.º 11/2007 e Lei n.º 12/2007, ambas de 28 de Junho, vem fixar os impostos e taxas específicas que recaem sobre a actividade mineira e petrolífera, respectivamente, tal como ilustra a figura abaixo.

Figura 3: Impostos, Taxas e Contribuições Específicas do Sector Extractivo



De salientar que a legislação fiscal para o sector mineiro e de hidrocarbonetos, as Lei n.º 11/2007 e Lei n.º 12/2007, ambas de 28 de Junho, encontram-se em processo de discussão e revisão, que depois serão enviadas para aprovação do Conselho de Ministros e posterior submissão a Assembleia da República para aprovação.

5.1.3.1 Área Mineira

As pessoas singulares ou colectivas que no país exerçam uma actividade mineira, incluindo a captação de água mineral, para além dos restantes impostos que integram o Sistema Tributário Nacional, incluindo os autárquicos, estão nos termos da Lei n.º 11/2007, de 27 de Junho, sujeitas a dois impostos específicos, designadamente, o Imposto sobre a Produção Mineira e o Imposto sobre a Superfície.

5.1.3.1.1 Imposto sobre a Produção Mineira

O Imposto sobre a Produção Mineira incide sobre o valor do produto mineiro resultante da actividade mineira exercida no território nacional.

As taxas aplicáveis variam de acordo com o mineral extraído e é graduada entre 3% e 10% como de seguida se ilustra:

- 10% Para diamantes, metais preciosos (ouro, prata, platina) e pedras preciosas;
- 6% Para pedras semi-preciosas;
- 5% Para minerais básicos;
- 3% Para carvão e restantes produtos mineiros.

5.1.3.1.2 Imposto sobre a Superfície

São sujeitos passivos do Imposto sobre a Superfície, as pessoas singulares ou colectivas, titulares de licença de reconhecimento, licença de prospecção e pesquisa, concessão mineira ou certificado mineiro.

Este imposto é devido anualmente e incide sobre a área sujeita a licença de reconhecimento, licença de prospecção e pesquisa, concessão mineira ou certificado mineiro, medida em quilómetros quadrados ou em hectares e, no caso da água mineral, sobre cada título mineiro.

A obrigação tributária considera-se constituída a partir da atribuição da área sujeita a licença de reconhecimento, licença de prospecção e pesquisa, concessão mineira ou certificado mineiro.

As taxas aplicáveis são de quantitativo anual fixo, diferenciadas segundo a natureza do correspondente título e graduadas na razão directa da antiguidade dos direitos, tal como discriminado na tabela abaixo:

Tabela 17: Taxas Aplicáveis ao Imposto sobre a Superfície

Descrição	Valor (MT/Km ²)
Licença de reconhecimento:	
▪ Diamantes	10,00
▪ Demais minerais	25,00
Licença de prospecção e pesquisa para todos os minerais:	
▪ No 1º e 2º ano	250,00
▪ No 3º ano	625,00
▪ No 4º e 5º ano	1.300,00
▪ No 6º ano	1.500,00

Descrição	Valor (MT/Km ²)
▪ No 7º ano	2.000,00
▪ No 8º ano	2.500,00
▪ No 9º e 10º ano	3.000,00
Concessão mineira:	
▪ Para água mineral (cada título)	70.000,00
▪ Para os demais recursos minerais:	
- Do 1º ao 5º ano	2.500,00
- Do 6º ano em diante	5.000,00
Certificado Mineiro:	
▪ 20-100 Hectares	10.000,00
▪ 101-200 Hectares	30.000,00
▪ 201-300 Hectares	30.000,00
▪ 301-400 Hectares	40.000,00
▪ 401-500 Hectares	50.000,00

5.1.3.1.3 Taxas Diversas

As taxas aplicáveis à área mineira resultam da legislação que estabelece os procedimentos relacionados com a transmissão de títulos mineiros, nomeadamente, Decreto nº 28/2003, de 17 de Junho, que aprova o Regulamento da Lei de Minas:

As taxas devidas são as apresentadas na tabela 18 abaixo:

Tabela 18: Taxas Aplicáveis a Área Mineira

Descrição	Valor (MT)
Licença de Reconhecimento:	
▪ Taxa de registo do pedido	2.000,00
▪ Taxa de emissão de título	850,00
Licença de prospeção e pesquisa	
▪ Taxa de registo do pedido	2.000,00
▪ Taxa de emissão de título	850,00
▪ Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	600,00
▪ Taxa de prorrogação	500,00
Concessão mineira	
▪ Taxa de registo do pedido	2.000,00
▪ Taxa de emissão de título	1.200,00
▪ Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	600,00
▪ Taxa de prorrogação	850,00
Taxas de pedido de transmissão de título	

Descrição	Valor (MT)
▪ Licença de prospeção e pesquisa	5.000,00
▪ Concessão mineira	5.000,00
▪ Certificado mineiro	2.500,00
Taxas de registo de transmissão de título	
▪ Licença de prospeção e pesquisa	850,00
▪ Concessão mineira	850,00
▪ Certificado mineiro	250,00
Taxas de registo de pedido de alargamento de área	
▪ Licença de prospeção e pesquisa	1.000,00
▪ Concessão mineira	2.000,00
▪ Certificado mineiro	750,00
Cópia autenticada de qualquer licença certificado	200,00
Cópia/extracto autenticado de qualquer registo arquivado (por página)	200,00

5.1.3.2 Área de Hidrocarbonetos

As pessoas singulares e colectivas que no país exerçam actividade petrolífera, para além dos demais impostos que integram o Sistema Tributário Nacional, incluindo os autárquicos, estão sujeitas, nos termos da Lei n.º 12/2007, de 27 de Junho, ao Imposto sobre a Produção do Petróleo.

5.1.3.2.1 Imposto sobre a Produção Petrolífera

O imposto incide sobre a quantidade total de petróleo extraído do jazigo, medida a partir da primeira estação de medição estabelecida pelo Governo, incluindo as quantidades de petróleo perdidas em resultado de deficiência de operação petrolífera ou negligência.

A base tributável do imposto é o valor do petróleo produzido, determinado com base nos preços médios ponderados a que tenha sido vendido pelo produtor e suas contratadas no mês a que corresponde o imposto a liquidar, tendo como referência os preços internacionais dos principais centros internacionais de exportação de petróleo.

Por regra é pago em dinheiro, podendo no entanto o Estado optar por receber em espécie, parte ou todo. Salvo tratando-se de concessão outorgada antes da entrada em vigor da Lei n.º 12/2007, de 27 de Junho (caso em que se mantém as taxas já contratualizadas), a taxa aplicada ao gás natural é de 6% e ao petróleo é de 10%.

5.1.3.2.2 Taxas Diversas

As taxas na área dos hidrocarbonetos resultam essencialmente, do Decreto n° 24/2004, de 20 de Agosto, que aprova o Regulamento das Operações Petrolíferas, sendo as taxas devidas as constantes da tabela abaixo:

Tabela 19: Taxas Aplicáveis a Área de Hidrocarbonetos

Descrição	Valor (MT)
Apresentação do pedido para a atribuição do direito para a realização de operações petrolíferas	500.000,00
Apreciação do pedido para a renovação do Contrato de Concessão	125.000,00
Apreciação do Plano de Desenvolvimento, salvo quando se trata de contrato de concessão para construção e operação de gasoduto	500.000,00
Autorização para entrada em funcionamento de instalações petrolíferas	125.000,00
Aprovação do plano de desmobilização	250.000,00

5.1.3.2.3 Outros Pagamentos e Contribuições da Indústria Extractiva

Os contratos celebrados no âmbito das actividades de prospecção e pesquisa de recursos naturais, estabelecem uma variedade de pagamentos, bem como condições para a adjudicação e atribuição de licenças. O exercício desta actividade tem impactos sobre o meio ambiente, pelo que tem como premissa o licenciamento ambiental.

Estas condições estão associadas a pagamentos ao Estado que podem ser classificadas do seguinte modo:

- **Bónus de Assinatura:** varia entre 0,5% a 5 % do custo dos activos atribuídos ao projecto. Este pagamento é efectuado uma única vez, com a assinatura do contrato;
- **Bónus de Produção⁹:** São os pagamentos efectuados pela concessionária ao Estado no início da produção, quando a produção da área do contrato atinga pela primeira vez, no período de um mês, uma média diária de 20.000 BOE¹⁰ e cada vez que a produção da área do contrato atinga pela primeira vez, no período de um mês, uma tranche adicional média de 50.000 BOE por dia;

⁹ Modelo do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Gás Natural (CCPP) - 4ª Ronda

¹⁰ Barris de Petróleo Equivalente

- Licença Ambiental¹¹: É o certificado confirmativo da viabilidade ambiental de uma actividade proposta, emitida pelo Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental (MICOA), através dos órgãos competentes para o efeito;
- Imposto sobre a Produção: incide sobre toda a produção no território Moçambicano, a partir da área de desenvolvimento e produção. Este imposto pode ser pago em numerário e/ou em espécie;
- Contribuição para Fundo para a Capacitação Institucional¹²: São pagamentos efectuados pela Concessionária ao Estado previstos nos contratos entre ambos, concedidos para apoio institucional e programas de treinamento ou formação no Governo;
- Contribuição para o Fundo de Projectos Sociais⁷: São pagamentos efectuados pela Concessionária ao Estado previstos nos contratos entre ambos, concedidos para projectos sociais dos cidadãos que vivam nas áreas abrangidas pelas operações petrolíferas;
- Dividendos pagos ao Estado: Refere-se a entrega da parte dos lucros que cabe ao Estado, decorrentes ou relativos ao empreendimento, de alguma entidade pública que o represente;
- Mais-Valias¹³: Constituem mais-valias, os ganhos obtidos, que não sendo considerados rendimentos comerciais, industriais, agrícolas, de capitais ou prediais, resultem de: a) Alienação onerosa de partes sociais, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, e de outros valores mobiliários; b) Alienação onerosa da propriedade intelectual ou industrial ou de experiência adquirida no sector comercial, industrial ou científico, quando o transmitente não seja o seu titular originário; c) Cessão onerosa de posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a bens imóveis;
- Preço de Licitação: a Buzi Hidrocarbons tem um contrato de compra e venda assinado com a ENH, onde uma das cláusulas é o pagamento de um Preço de Licitação anual no valor de USD100.000,00 que deverá ser efectuado em dois anos consecutivos (2010 e 2011);

¹¹ Decreto n° 45/2004, de 29 de Setembro.

¹² Modelo do CCPP - 4ª Ronda

¹³ Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC) e Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS)

- Contribuição para Capacitação Institucional¹⁴: são pagamentos efectuados pela Concessionária ao Estado previstos nos contratos entre ambos, concedidos para apoio institucional.

5.2 Benefícios Fiscais

A Lei n° 4/2009, de 12 de Janeiro, prevê os benefícios fiscais aplicados aos investimentos realizados por pessoas singulares e colectivas, no âmbito da Lei n° 3/93, de 24 de Junho, desde que devidamente registadas para o efeito.

São benefícios fiscais, os previstos no referido código, nomeadamente:

- As deduções à matéria colectável;
- As deduções à colecta;
- As amortizações e reintegrações aceleradas;
- O crédito fiscal por investimento;
- A isenção;
- A redução da taxa de impostos e o diferimento do pagamento destes.

Gozam ainda dos benefícios fiscais previstos no código referido:

- Os investimentos levados a cabo fora do âmbito da Lei de Investimentos nas actividades de comércio e indústria, desenvolvidas nas zonas rurais;
- No comércio a grosso e a retalho em infraestruturas novas construídas para o efeito;
- Na indústria transformadora e de montagem.

A Lei nº13/2007 incorpora o regime dos incentivos fiscais das áreas mineiras e petrolíferas. A lei considera benefícios fiscais, as medidas fiscais nela previstas que impliquem uma redução do montante a pagar dos impostos em vigor com o fim de incentivar as actividades mineiras e petrolíferas em prol do desenvolvimento económico e social.

¹⁴ Modelo CCPP - 4ª Ronda

Incentivos para os Empreendimentos da Área Mineira

Os empreendimentos levados a cabo ao abrigo desta lei, beneficiam, durante 5 anos, a contar da data do início da exploração mineira, de isenção de:

- Direitos aduaneiros devidos na importação de equipamentos para a prospecção e pesquisa ou exploração mineira classificados na classe K da Pauta Aduaneira;
- Direitos aduaneiros devidos na importação de bens constantes do Anexo da presente Lei, equiparados à classe K da Pauta Aduaneira.

Incentivos para os Empreendimentos da Área de Hidrocarbonetos

Os empreendimentos levados a cabo ao abrigo desta lei, beneficiam, durante 5 anos, a contar da data da aprovação do plano de desenvolvimento, de isenção de:

- Direitos aduaneiros devidos na importação de equipamentos destinados a serem utilizados em operações petrolíferas classificados na classe K da Pauta Aduaneira;
- Direitos aduaneiros devidos na importação de explosivos, detonadores, rastilhos e similares, máquinas e aparelhos para rebenamento de explosivos. Bem como equipamentos e aparelhos para reconhecimento e levantamentos topográficos, geodésicos e geológicos em terra e no mar destinados a operações petrolíferas.

5.3 Receitas a Serem Consideradas no Relatório

A breve apresentação dos tipos de impostos, taxas e contribuições através dos quais o Estado arrecada receitas demonstra os diversos recebimentos/pagamentos passíveis de serem analisados no âmbito da elaboração do Quarto Relatório de Reconciliação da ITIEM.

Contudo a semelhança dos relatórios anteriores, não se justifica a inclusão da totalidade dos recebimentos confirmados pelo Estado no âmbito dos pagamentos efectuados pelas empresas/projectos da indústria extractiva no presente relatório. Por um lado pelo facto de parte deles contribuírem com valores ínfimos, que não justificariam um trabalho minucioso de reconciliação. Por outro lado o tempo para a elaboração da reconciliação obriga à realização de uma racionalização do tempo disponível com a informação considerada materialmente relevante.

A conclusão sobre os impostos a seleccionar foi efectuada tendo como base as respostas obtidas ao longo do processo de recolha de informação junto às empresas da indústria extractiva e às instituições do Estado. Os impostos excluídos apresentam valores irrelevantes para o presente relatório (ex. Licença Ambiental) ou simplesmente não ocorreram (ex. Mais-Valias).

Para efeitos do presente relatório serão objecto de reconciliação os recebimentos provenientes dos impostos, taxas e contribuições apresentados na figura 4 abaixo:

Figura 4: Tipos de Impostos, Taxas e Contribuições

1	IRPC
2	IRPS
3	Imposto sobre a Superfície
4	Imposto sobre a Produção Mineira
5	Imposto sobre a Produção Petrolífera
6	Imposto sobre a Produção em Espécie
7	Fundo de Capacitação Institucional
8	Contribuição para Fundo de Projectos Sociais
9	Contribuição Institucional
10	Preço de Licitação
11	Dividendos

6 Entidades Responsáveis pela Colecta/Recebimentos

A Lei nº 9/2002, de 12 de Fevereiro e a legislação subsequente, determinam que, salvo raras excepções, o pagamento de impostos e taxas relevantes para a presente reconciliação, ocorre regra geral ao nível da DGI que os arrecada através das Unidades de Grandes Contribuintes e Direcções de Áreas Fiscais.

Em norma os pagamentos são efectuados pelas empresas na Direcção de Área Fiscal onde a empresa tem a sua sede social. No entanto, por vezes os pagamentos de impostos, nomeadamente os que tributam o rendimento dos trabalhadores, são feitos no local onde se situa a delegação da empresa, uma vez que a legislação não impede que assim seja.

Uma parcela dos pagamentos, como as contribuições institucionais, as contribuições para fundos de capacitação institucional e as contribuições para fundos de projectos sociais são pagas directamente ao INP no momento da celebração dos contratos e durante o período que decorre a actividade das empresas. Outros resultam de dividendos de participações sociais detidas pelo Estado através do IGEPE ou directamente ao Ministério das Finanças (Direcção Nacional do Tesouro – DNT).

No processo de reconciliação verificou-se que a Buzi Hydrocarbons tem um contrato de compra e venda celebrado com a ENH, e em sede deste contrato a Buzi Hydrocarbons deve proceder ao pagamento de um Preço de Licitação anual no valor de USD100.000,00 que deverá ser efectuado em dois anos consecutivos (2010 e 2011).

As instituições do Estado responsáveis pela colecta de impostos, taxas e contribuições do sector extractivo são apresentadas na figura 5 que se segue:

Figura 5: Entidades Responsáveis pela Colecta de Impostos, Taxas e Contribuições

DGI	INP
<ul style="list-style-type: none"> ▪ IRPC ▪ IRPS ▪ Imposto sobre a Superfície ▪ Imposto sobre a Produção Mineira ▪ Imposto sobre a Produção Petrolífera ▪ Imposto sobre a Produção Petrolífera em Espécie 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fundo de Capacitação Institucional ▪ Contribuição para Fundo de Projectos Sociais ▪ Contribuição Institucional
IGEPE	ENH
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dividendos 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Preço de Licitação

O fluxo de pagamentos das receitas que são consideradas no Quarto Relatório de Reconciliação é descrito na tabela 20 abaixo:

Tabela 20: Fluxo de Pagamento das Receitas

Imposto	Taxa	Periodicidade	Base de Cálculo	Entidade Responsável pela Colecta/Recebimento
IRPC	32%	Anual	Lucro do exercício	DGI
IRPC – Retenção na Fonte	10% - 20%	Mensal/ Outra	Rendimento da entidade não residente	DGI
IRPS	10% - 32%	Mensal/ Outra	Remuneração auferida	DGI
Imposto sobre a Superfície	10MT – 3.000MT	Anual	Tipo de título, área e actividade	DGI
Imposto sobre a Produção Mineira	3% - 10%	Mensal/ Outra	Minério extraído	DGI
Imposto sobre a Produção Petrolífera	6% - 10%	Mensal/ Outra	Hidrocarboneto extraído	DGI
Contribuição para Fundo de Capacitação Institucional	Valor Especificado no Contrato	Anual	Valor do Especificado no Contrato	INP
Contribuição para Fundo de Projectos Sociais	Valor Especificado no Contrato	Anual	Valor do Especificado no Contrato	INP
Licença Ambiental	Por Tipo de Projecto	Outro	Por Tipo de Projecto	MICOA
Preço de Licitação	Valor Especificado no Contrato	Anual	Valor Especificado no Contrato	DNT/INP/ENH
Dividendos	Lucro/Deliberação dos Accionistas	Anual	Participações do Estado	DNT/IGEPE

7 Processo de Reconciliação

7.1 Empresas que não Responderam ao Inquérito

As fichas de inquérito foram enviadas às 39 empresas selecionadas para integrar o Quarto Relatório de Reconciliação. Contudo destas empresas somente 37 responderam ao inquérito, o que representa 99,93% do total dos recebimentos confirmados pelo Estado.

Portanto não foram obtidas as respostas de 2 empresas, o que representa 0,07% do total dos recebimentos confirmados pelo Estado, usando como base as respostas das Instituições do Estado, tal como ilustra o balanço efectuado na tabela 21 e no gráfico 6 abaixo:

Tabela 21: Proporção das Respostas Recebidas das Empresas Seleccionadas

Descrição	Valores (MT)
Empresas que responderam ao inquérito:	
Área Mineira	958.493.968,71
Área de Hidrocarbonetos	2.108.893.251,78
Sub-total das empresas que responderam ao Inquérito	3.067.387.220,49
Empresas que não responderam ao inquérito:	
Área Mineira	2.177.009,87
Área de Hidrocarbonetos	-
Sub-total das empresas que não responderam ao Inquérito	2.177.009,87
Total Geral	3.069.564.230,36

As empresas que responderam ao inquérito representam cerca de 99,93% dos recebimentos confirmados pelo Estado, conforme ilustrado no gráfico abaixo:

Gráfico 6: Proporção das Respostas das Empresas



As empresas que não responderam ao inquérito são apresentadas na tabela 22 abaixo:

Tabela 22: Empresas que não Responderam ao Inquérito

No	Nome da Empresa	Recurso/Produto
1	AFRIFOCUS RESOURCES, LDA	MI, TI
2	PATEL MINING CONCESSION, LIMITADA	AU, BER, BI, LI, NB, TAN, MAR, PME

Os contactos e endereços das empresas que não responderam ao inquérito foram obtidos pela equipa técnica, o que possibilitou o contacto com as mesmas. No entanto, apesar de terem sido localizadas, as empresas não enviaram a informação solicitada.

As empresas que não responderam a solicitação de informação podem incorrer em multas e se for uma situação recorrente, à perda da licença. Assim as empresas devem estar cientes que a prestação da informação solicitada tem carácter obrigatório.

Deste modo fazem parte do Quarto Relatório de Reconciliação um total de 37 empresas/projectos que responderam ao inquérito, conforme apresentado na tabela 23 abaixo:

Tabela 23: Empresas que Responderam ao Inquérito

No	Nome da Empresa	Área
1	ÁFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT COMPANY, LIMITADA	Mineira

No	Nome da Empresa	Área
2	BIWORLD INTERNATIONAL, LIMITED	Mineira
3	CAPITOL RESOURCES, LIMITADA	Mineira
4	COMPANHIA CARVOEIRA DE SAMOA, LDA	Mineira
5	ENRC MOZAMBIQUE, LIMITADA	Mineira
6	ETA STAR MOZAMBIQUE, SA	Mineira
7	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	Mineira
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS, LIMITADA	Mineira
9	JSW NATURAL RESOURCES MOZAMBIQUE, LDA	Mineira
10	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LDA	Mineira
11	MIDWEST ÁFRICA, LIMITADA	Mineira
12	MOZAMBIQUE MINERALS, LIMITED	Mineira
13	MINAS MOATIZE, LDA	Mineira
14	NCONDEZI	Mineira
15	RIO TINTO BENGA, LTD	Mineira
16	RIO TINTO ZAMBEZE, LTD	Mineira
17	RIO TINTO MINING AND EXPLORATION, LDA	Mineira
18	ROVUMA RESOURCES, LDA	Mineira
19	TWIGG EXPLORATION E MINING LDA	Mineira
20	VALE MOÇAMBIQUE	Mineira
21	VALE PROJECTOS E DESENVOLVIMENTO MOÇAMBIQUE, LDA	Mineira
22	ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA	Hidrocarbonetos
23	BUZI HYDROCARBONS	Hidrocarbonetos
24	CMH, SARL	Hidrocarbonetos
25	ENH, EP	Hidrocarbonetos
26	ENI EAST AFRICA SPA	Hidrocarbonetos
27	PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E & P, LTD.	Hidrocarbonetos
28	PETRONAS ROVUMA BASIN	Hidrocarbonetos
29	ROMPCO	Hidrocarbonetos
30	SASOL GÁS	Hidrocarbonetos

No	Nome da Empresa	Área
31	SASOL PETROLEUM M-10, LDA	Hidrocarbonetos
32	SASOL PETROLEUM MOÇAMBIQUE, LDA	Hidrocarbonetos
33	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION	Hidrocarbonetos
34	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	Hidrocarbonetos
35	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	Hidrocarbonetos
36	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	Hidrocarbonetos
37	STATOIL OIL & GAS MOZAMBIQUE AS	Hidrocarbonetos

7.2 Montantes Confirmados pelo Estado e Declarados pelas Empresas

Os recebimentos confirmados pelas instituições do Estado, em relação aos pagamentos declarados pelas empresas selecionadas para o processo de reconciliação apresentam-se na tabela 24 que se segue:

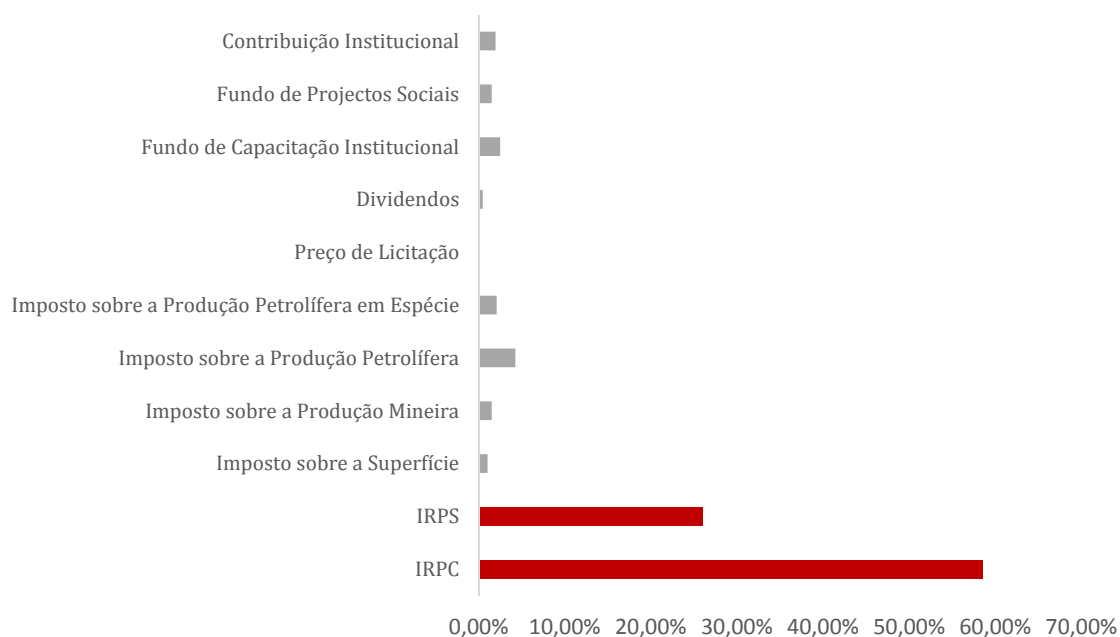
Tabela 24: Recebimentos Confirmados pelo Estado por Área

Descrição	Mineira	Hidrocarbonetos	Total	%
IRPC	179.653.429,54	1.617.076.008,27	1.796.729.437,81	58,53%
IRPS	703.394.033,65	97.031.393,54	800.425.427,19	26,08%
Imposto sobre a Superfície	31.411.142,17	-	31.411.142,17	1,02%
Imposto sobre a Produção Mineira	46.212.373,22	-	46.212.373,22	1,51%
Imposto sobre a Produção Petrolífera em Valor	-	130.885.988,39	130.885.988,39	4,26%
Imposto sobre a Produção Petrolífera em Espécie	-	63.899.828,62	63.899.828,62	2,08%
Preço de Licitação	-	2.722.000,00	2.722.000,00	0,09%
Dividendos	-	14.582.318,21	14.582.318,21	0,48%
Contribuição para Fundo de Capacitação Institucional	-	76.576.141,02	76.576.141,02	2,49%
Contribuição para Fundo de Projectos Sociais	-	46.273.727,80	46.273.727,80	1,51%
Contribuição Institucional	-	59.845.845,93	59.845.845,93	1,95%
Total	960.670.978,58	2.108.893.251,78	3.069.564.230,36	100,00%

O processo de reconciliação dos recebimentos confirmados pelas instituições do Estado e os pagamentos declarados pelas empresas da indústria extractiva seleccionadas, são apresentados nas tabelas seguintes.

O peso dos impostos, taxas e contribuições nos recebimentos confirmados pelo Estado é ilustrado no gráfico 7 abaixo:

Gráfico 7: Distribuição dos Recebimentos Confirmados pelo Estado



A análise dos dados do gráfico 7 acima permite verificar que o IRPC representa cerca de 59% dos recebimentos confirmados pelo Estado, o IRPS cerca de 26% e cada um dos outros impostos, taxas e contribuições apresenta um peso inferior a 5%.

Tabela 25: Processo de Reconciliação dos Recebimentos Confirmados pelo Estado e dos Pagamentos Declarados pelas Empresas na Área Mineira

No	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação		Reconciliação		Pós-Reconciliação		
		Estado	Empresa	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferenças
1	ÁFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT COMPANY, LIMITADA	925.580,00	904.630,00	-	-	925.580,00	904.630,00	20.950,00
2	AFRIFOCUS RESOURCES, LDA	749.610,00	-	-	-	749.610,00	-	749.610,00
3	BIWORLD INTERNATIONAL, LIMITED	1.615.966,35	1.548.844,94	-	-	1.615.966,35	1.548.844,94	67.121,41
4	CAPITOL RESOURCES, LIMITADA	2.333.662,00	5.696.590,32	3.399.766,00	-	5.733.428,00	5.696.590,32	36.837,68
5	COMPANHIA CARVOEIRA DE SAMOA, LDA	2.111.810,95	2.111.655,00	- 92.804,05	-	2.019.006,90	2.111.655,00	- 92.648,10
6	ENRC MOZAMBIQUE, LIMITADA	33.547.221,15	48.114.856,85	-	- 14.528.057,00	33.547.221,15	33.586.799,85	- 39.578,70
7	ETA STAR MOZAMBIQUE, SA	1.722.659,07	1.803.084,14	-	-	1.722.659,07	1.803.084,14	- 80.425,07
8	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	14.255.096,51	17.354.303,48	220.200,00	-	14.475.296,51	17.354.303,48	- 2.879.006,97
9	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS, LIMITADA	2.348.062,89	3.291.789,49	746.546,39	- 80.510,83	3.094.609,28	3.211.278,66	- 116.669,38
10	JSW NATURAL RESOURCES MOZAMBIQUE, LDA	1.011.266,00	1.128.486,00	-	-	1.011.266,00	1.128.486,00	- 117.220,00
11	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LDA	152.943.047,40	146.433.465,10	- 4.652.661,00	-	148.290.386,40	146.433.465,10	1.856.921,30
12	MIDWEST ÁFRICA, LIMITADA	1.653.975,00	1.881.004,00	- 10.000,00	-	1.643.975,00	1.881.004,00	- 237.029,00
13	MINAS MOATIZE, LDA-TETE	4.753.386,01	4.879.718,61	-	-	4.753.386,01	4.879.718,61	- 126.332,60
14	MOZAMBIQUE MINERALS, LIMITED	1.855.744,00	1.741.537,00	- 104.207,00	-	1.751.537,00	1.741.537,00	10.000,00
15	PATEL MINING CONCESSION, LIMITADA	561.043,52	-	-	-	561.043,52	-	561.043,52
16	RIO TINTO BENGÁ, LTD	36.847.932,09	121.463.037,85	85.419.284,31	-	122.267.216,40	121.463.037,85	804.178,55
17	RIO TINTO ZAMBEZE, LTD	19.619.727,31	45.826.651,96	25.503.480,33	-	45.123.207,64	45.826.651,96	- 703.444,32

PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO

No	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação		Reconciliação		Pós-Reconciliação		
		Estado	Empresa	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferenças
18	RIO TINTO MINING AND EXPLORATION, LDA	3.151.217,05	4.549.200,84	-	-	3.151.217,05	4.549.200,84	- 1.397.983,79
19	ROVUMA RESOURCES, LDA	5.893.203,08	8.132.501,27	2.393.137,77	-	8.286.340,85	8.132.501,27	153.839,58
20	TWIGG EXPLORATION E MINING LDA	958.602,01	214.914,32	-	-	958.602,01	214.914,32	743.687,69
21	VALE MOÇAMBIQUE	505.173.144,55	488.860.860,02	- 22.009.356,06	- 15.181.440,13	483.163.788,49	473.679.419,89	9.484.368,60
22	VALE PROJECTOS E DESENVOLVIMENTO MOÇAMBIQUE, LDA	469.679,41	70.690.705,47	71.218.768,77	- 132.000,00	71.688.448,18	70.558.705,47	1.129.742,71
23	NCONDEZI	4.137.186,77	6.253.178,87	-	- 1.490.200,00	4.137.186,77	4.762.978,87	- 625.792,10
	Total Área Mineira	798.638.823,12	982.881.015,53	162.032.155,46	- 31.412.207,96	960.670.978,58	951.468.807,57	9.202.171,01

7.2.2 Área de Hidrocarbonetos

Tabela 26: Processo de Reconciliação dos Recebimentos Confirmados pelo Estado e dos Pagamentos Declarados pelas Empresas Área de Hidrocarbonetos

No	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação		Reconciliação		Pós-Reconciliação		
		Estado	Empresa	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferenças
1	ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA	709.187.651,93	719.480.164,00	10.254.358,00	-	719.442.009,93	719.480.164,00	- 38.154,07
2	COMPANHIA MOÇAMBIcana DE HIDROCARBONETOS, SARL	264.740.164,10	264.224.396,54	-	-	264.740.164,10	264.224.396,54	515.767,56
3	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	29.142.223,78	13.881.935,02	-	4.620.407,99	29.142.223,78	18.502.343,01	10.639.880,77
4	ENI EAST AFRICA SPA	139.963.022,14	139.970.610,08	-	-	139.963.022,14	139.970.610,08	- 7.587,94

PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO

No	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação		Reconciliação		Pós-Reconciliação		
		Estado	Empresa	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferenças
5	PETRONAS ROVUMA BASIN	63.763.652,79	63.701.516,64	-	-	63.763.652,79	63.701.516,64	62.136,15
6	PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E & P, LTD.	71.321,15	77.389,68	-	12.856,87	71.321,15	90.246,55	- 18.925,40
7	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	47.007.004,94	47.001.020,94	-	-	47.007.004,94	47.001.020,94	5.984,00
8	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	248.516.397,29	253.313.840,04	5.838.069,28	1.040.928,73	254.354.466,57	254.354.768,77	- 302,20
9	SASOL PETROLEUM MOÇAMBIQUE, LDA	-	-	-	-	-	-	-
10	SASOL PETROLEUM M-10, LDA	-	69.909,65	2.722.000,00	2.652.090,35	2.722.000,00	2.722.000,00	-
11	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION	16.215.236,42	16.215.236,42	13.610.000,00	13.610.000,00	29.825.236,42	29.825.236,42	-
12	BUZI HYDROCARBONS	7.835.367,00	7.921.159,00	-	-	7.835.367,00	7.921.159,00	- 85.792,00
13	STATOIL OIL & GAS MOZAMBIQUE AS	17.062.722,74	23.663.515,10	-	-	17.062.722,74	23.663.515,10	- 6.600.792,36
14	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	559.469,90	5.444.000,00	4.884.530,10	5.444.000,00	5.444.000,00	-
15	SASOL GÁS	3.736.202,71	3.598.969,92	-	-	3.736.202,71	3.598.969,92	137.232,79
16	ROMPCO	523.783.857,50	391.391.782,30	-	132.392.075,20	523.783.857,50	523.783.857,50	-
	Total Área de Hidrocarbonetos	2.071.024.824,50	1.945.070.915,23	37.868.427,28	159.212.889,24	2.108.893.251,78	2.104.283.804,47	4.609.447,31

Tabela 27: Processo de Reconciliação do IRPC por Empresa

No	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação			Reconciliação		Pós-Reconciliação		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Área Mineira									
1	ÁFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT COMPANY, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	AFRIFOCUS RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
3	BIWORLD INTERNATIONAL, LIMITED	1.419.068,55	1.342.675,22	76.393,33	-	-	1.419.068,55	1.342.675,22	76.393,33
4	CAPITOL RESOURCES, LIMITADA	45.000,00	-	45.000,00	-	-	45.000,00	-	45.000,00
5	COMPANHIA CARVOEIRA DE SAMOA, LDA	-	280.762,00	-280.762,00	-	-	-	280.762,00	-280.762,00
6	ENRC MOZAMBIQUE, LIMITADA	26.112.159,15	38.514.741,00	-12.402.581,85	-	-13.968.812,00	26.112.159,15	24.545.929,00	1.566.230,15
7	ETA STAR MOZAMBIQUE, SA	838.171,38	842.171,38	-4.000,00	-	-	838.171,38	842.171,38	-4.000,00
8	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	100.264,16	282.221,84	-181.957,68	-	-	100.264,16	282.221,84	-181.957,68
9	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS, LIMITADA	30.000,00	-	30.000,00	-	-	30.000,00	-	30.000,00
10	JSW NATURAL RESOURCES MOZAMBIQUE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
11	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LDA	11.429.313,00	11.255.175,00	174.138,00	-174.138,00	-	11.255.175,00	11.255.175,00	-
12	MIDWEST ÁFRICA, LIMITADA	30.000,00	20.000,00	10.000,00	-10.000,00	-	20.000,00	20.000,00	-
13	MINAS MOATIZE, LDA-TETE	99.999,99	100.000,00	-0,01	-	-	99.999,99	100.000,00	-0,01
14	MOZAMBIQUE MINERALS, LIMITED	10.000,00	-	10.000,00	-	-	10.000,00	-	10.000,00
15	PATEL MINING CONCESSION, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	RIO TINTO BENGA, LTD	12.937.969,74	11.676.543,28	1.261.426,46	-	-	12.937.969,74	11.676.543,28	1.261.426,46
17	RIO TINTO ZAMBEZE, LTD	4.160.985,90	4.160.985,95	-0,05	-	-	4.160.985,90	4.160.985,95	-0,05
18	RIO TINTO MINING AND EXPLORATION, LDA	1.410.301,04	1.099.500,84	310.800,20	-	-	1.410.301,04	1.099.500,84	310.800,20

PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO

No	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação			Reconciliação		Pós-Reconciliação		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
19	ROVUMA RESOURCES, LDA	52.774,32	-	52.774,32	-	-	52.774,32	-	52.774,32
20	TWIGG EXPLORATION E MINING LDA	6.438,61	2.026,32	4.412,29	-	-	6.438,61	2.026,32	4.412,29
21	VALE MOÇAMBIQUE	74.162.766,71	70.152.993,91	4.009.772,80	-	3.951.934,80	74.162.766,71	74.104.928,71	57.838,00
22	VALE PROJECTOS E DESENVOLVIMENTO MOÇAMBIQUE, LDA	-	46.378.883,36	- 46.378.883,36	46.378.882,46	-	46.378.882,46	46.378.883,36	- 0,90
23	NCONDEZI	613.472,53	616.072,53	- 2.600,00	-	-	613.472,53	616.072,53	- 2.600,00
Área de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA	562.813.072,00	562.813.072,00	-	-	-	562.813.072,00	562.813.072,00	-
2	COMPANHIA MOÇAMBIQUANA DE HIDROCARBONETOS, SARL	237.221.367,43	237.176.348,58	45.018,85	-	-	237.221.367,43	237.176.348,58	45.018,85
3	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	217.334,40	1.311.562,08	- 1.094.227,68	-	-	217.334,40	1.311.562,08	- 1.094.227,68
4	ENI EAST AFRICA SPA	101.677.770,00	101.677.769,82	0,18	-	-	101.677.770,00	101.677.769,82	0,18
5	PETRONAS ROVUMA BASIN	60.951.941,89	60.945.794,10	6.147,79	-	-	60.951.941,89	60.945.794,10	6.147,79
6	PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E & P, LTD.	-	-	-	-	-	-	-	-
7	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	47.007.004,94	47.001.020,94	5.984,00	-	-	47.007.004,94	47.001.020,94	5.984,00
8	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	50.929.592,63	50.929.592,62	0,01	-	-	50.929.592,63	50.929.592,62	0,01
9	SASOL PETROLEUM MOÇAMBIQUE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
10	SASOL PETROLEUM M-10, LDA	-	69.909,65	- 69.909,65	-	- 69.909,65	-	-	-
11	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION	16.215.236,42	16.215.236,42	-	-	-	16.215.236,42	16.215.236,42	-
12	BUIZ HYDROCARBONS	-	-	-	-	-	-	-	-
13	STATOIL OIL & GAS MOZAMBIQUE AS	13.439.017,14	12.215.862,88	1.223.154,26	-	-	13.439.017,14	12.215.862,88	1.223.154,26
14	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	559.469,90	- 559.469,90	-	- 559.469,90	-	-	-
15	SASOL GÁS	2.819.813,92	2.649.679,92	170.134,00	-	-	2.819.813,92	2.649.679,92	170.134,00

PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO

No	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação			Reconciliação		Pós-Reconciliação		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
16	ROMPCO	523.783.857,50	391.391.782,30	132.392.075,20	-	132.392.075,20	523.783.857,50	523.783.857,50	-
	Subtotal Área Mineira	133.458.685,08	186.724.752,63	- 53.266.067,55	46.194.744,46	- 10.016.877,20	179.653.429,54	176.707.875,43	2.945.554,11
	Subtotal Área de Hidrocarbonetos	1.617.076.008,27	1.484.957.101,21	132.118.907,06	-	131.762.695,65	1.617.076.008,27	1.616.719.796,86	356.211,41
	Total Geral	1.750.534.693,35	1.671.681.853,84	78.852.839,51	46.194.744,46	121.745.818,45	1.796.729.437,81	1.793.427.672,29	3.301.765,52

PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO

7.2.4 Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS)

Tabela 28: Processo de Reconciliação do IRPS por Empresa

No	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação			Reconciliação		Pós-Reconciliação		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Área Mineira									
1	ÁFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT COMPANY, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	AFRIFOCUS RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
3	BIWORLD INTERNATIONAL, LIMITED	40.507,80	37.649,72	2.858,08	-	-	40.507,80	37.649,72	2.858,08
4	CAPITOL RESOURCES, LIMITADA	1.810.032,00	1.928.850,32	- 118.818,32	-	-	1.810.032,00	1.928.850,32	- 118.818,32
5	COMPANHIA CARVOEIRA DE SAMOA, LDA	1.029.410,95	748.493,00	280.917,95	- 92.804,05	-	936.606,90	748.493,00	188.113,90
6	ENRC MOZAMBIQUE, LIMITADA	2.593.462,00	4.758.515,85	- 2.165.053,85	-	- 559.245,00	2.593.462,00	4.199.270,85	- 1.605.808,85
7	ETA STAR MOZAMBIQUE, SA	884.487,69	880.912,76	3.574,93	-	-	884.487,69	880.912,76	3.574,93
8	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	14.154.832,35	14.582.205,93	- 427.373,58	220.200,00	-	14.375.032,35	14.582.205,93	- 207.173,58
9	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS, LIMITADA	2.318.062,89	3.291.789,49	- 973.726,60	746.546,39	- 80.510,83	3.064.609,28	3.211.278,66	- 146.669,38
10	JSW NATURAL RESOURCES MOZAMBIQUE, LDA	1.011.266,00	1.011.266,00	-	-	-	1.011.266,00	1.011.266,00	-
11	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LDA	97.511.734,00	92.115.716,00	5.396.018,00	- 5.386.018,00	-	92.125.716,00	92.115.716,00	10.000,00
12	MIDWEST ÁFRICA, LIMITADA	202.384,00	202.384,00	-	-	-	202.384,00	202.384,00	-
13	MINAS MOATIZE, LDA-TETE	3.998.254,10	4.016.062,09	- 17.807,99	-	-	3.998.254,10	4.016.062,09	- 17.807,99
14	MOZAMBIQUE MINERALS, LIMITED	1.845.744,00	1.741.537,00	104.207,00	- 104.207,00	-	1.741.537,00	1.741.537,00	-
15	PATEL MINING CONCESSION, LIMITADA	561.043,52	-	561.043,52	-	-	561.043,52	-	561.043,52
16	RIO TINTO BENGÁ, LTD	23.795.962,35	109.672.494,57	- 85.876.532,22	85.419.284,31	-	109.215.246,66	109.672.494,57	- 457.247,91
17	RIO TINTO ZAMBEZE, LTD	14.402.991,41	40.611.366,01	- 26.208.374,60	25.503.480,33	-	39.906.471,74	40.611.366,01	- 704.894,27
18	RIO TINTO MINING AND EXPLORATION, LDA	1.380.426,01	1.663.915,00	- 283.488,99	-	-	1.380.426,01	1.663.915,00	- 283.488,99

PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO

No	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação			Reconciliação		Pós-Reconciliação		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
19	ROVUMA RESOURCES, LDA	5.840.428,76	5.845.375,94	- 4.947,18	-	-	5.840.428,76	5.845.375,94	- 4.947,18
20	TWIGG EXPLORATION E MINING LDA	212.113,40	186.288,00	25.825,40	-	-	212.113,40	186.288,00	25.825,40
21	VALE MOÇAMBIQUE	425.265.478,54	413.871.244,47	11.394.234,07	- 22.009.356,06	- 20.381.824,93	403.256.122,48	393.489.419,54	9.766.702,94
22	VALE PROJECTOS E DESENVOLVIMENTO MOÇAMBIQUE, LDA	469.679,41	15.546.742,61	- 15.077.063,20	16.244.892,31	-	16.714.571,72	15.546.742,61	1.167.829,11
23	NCONDEZI	3.523.714,24	4.146.906,34	- 623.192,10	-	-	3.523.714,24	4.146.906,34	- 623.192,10
Área de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA	32.050.734,00	36.899.092,00	- 4.848.358,00	4.848.358,00	-	36.899.092,00	36.899.092,00	-
2	COMPANHIA MOÇAMBIQUANA DE HIDROCARBONETOS, SARL	12.936.478,46	12.485.729,75	450.748,71	-	-	12.936.478,46	12.485.729,75	450.748,71
3	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	11.486.281,96	12.570.372,94	- 1.084.090,98	-	-	11.486.281,96	12.570.372,94	- 1.084.090,98
4	ENI EAST AFRICA SPA	8.343.524,34	8.350.840,26	- 7.315,92	-	-	8.343.524,34	8.350.840,26	- 7.315,92
5	PETRONAS ROVUMA BASIN	89.847,00	33.722,54	56.124,46	-	-	89.847,00	33.722,54	56.124,46
6	PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E & P, LTD.	71.321,15	77.389,68	- 6.068,53	-	12.856,87	71.321,15	90.246,55	- 18.925,40
7	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	20.250.117,86	25.047.560,85	- 4.797.442,99	4.797.140,55	-	25.047.258,41	25.047.560,85	- 302,44
9	SASOL PETROLEUM MOÇAMBIQUE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
10	SASOL PETROLEUM M-10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
11	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
12	BUZI HYDROCARBONS	1.030.367,00	1.116.159,00	- 85.792,00	-	-	1.030.367,00	1.116.159,00	- 85.792,00
13	STATOIL OIL & GAS MOZAMBIQUE AS	221.357,22	5.011.959,57	- 4.790.602,35	-	-	221.357,22	5.011.959,57	- 4.790.602,35
14	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	SASOL GÁS	905.866,00	949.290,00	- 43.424,00	-	-	905.866,00	949.290,00	- 43.424,00

PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO

No	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação			Reconciliação		Pós-Reconciliação		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
16	ROMPCO	-	-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal Área Mineira	602.852.015,42	716.859.715,10	- 114.007.699,68	100.542.018,23	- 21.021.580,76	703.394.033,65	695.838.134,34	7.555.899,31
	Subtotal Área de Hidrocarbonetos	87.385.894,99	102.542.116,59	- 15.156.221,60	9.645.498,55	12.856,87	97.031.393,54	102.554.973,46	- 5.523.579,92
	Total Geral	690.237.910,41	819.401.831,69	- 129.163.921,28	110.187.516,78	- 21.008.723,89	800.425.427,19	798.393.107,80	2.032.319,39

PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO
7.2.5 Imposto sobre a Superfície

Tabela 29: Processo de Reconciliação do Imposto sobre a Superfície por Empresa

No	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação			Reconciliação		Pós-Reconciliação		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Área Mineira									
1	ÁFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT COMPANY, LIMITADA	925.580,00	904.630,00	20.950,00	-	-	925.580,00	904.630,00	20.950,00
2	AFRIFOCUS RESOURCES, LDA	749.610,00	-	749.610,00	-	-	749.610,00	-	749.610,00
3	BIWORLD INTERNATIONAL, LIMITED	156.390,00	168.520,00	- 12.130,00	-	-	156.390,00	168.520,00	- 12.130,00
4	CAPITOL RESOURCES, LIMITADA	478.630,00	3.767.740,00	- 3.289.110,00	3.399.766,00	-	3.878.396,00	3.767.740,00	110.656,00
5	COMPANHIA CARVOEIRA DE SAMOA, LDA	1.082.400,00	1.082.400,00	-	-	-	1.082.400,00	1.082.400,00	-
6	ENRC MOZAMBIQUE, LIMITADA	4.841.600,00	4.841.600,00	-	-	-	4.841.600,00	4.841.600,00	-
7	ETA STAR MOZAMBIQUE, SA	-	80.000,00	- 80.000,00	-	-	-	80.000,00	- 80.000,00
8	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	-	507.458,80	- 507.458,80	-	-	-	507.458,80	- 507.458,80
9	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
10	JSW NATURAL RESOURCES MOZAMBIQUE, LDA	-	117.220,00	- 117.220,00	-	-	-	117.220,00	- 117.220,00
11	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LDA	2.404.410,40	3.219.275,10	- 814.864,70	820.068,00	-	3.224.478,40	3.219.275,10	5.203,30
12	MIDWEST ÁFRICA, LIMITADA	1.421.591,00	1.658.620,00	- 237.029,00	-	-	1.421.591,00	1.658.620,00	- 237.029,00
13	MINAS MOATIZE, LDA-TETE	-	-	-	-	-	-	-	-
14	MOZAMBIQUE MINERALS, LIMITED	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PATEL MINING CONCESSION, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	RIO TINTO BENGA, LTD	114.000,00	114.000,00	-	-	-	114.000,00	114.000,00	-
17	RIO TINTO ZAMBEZE, LTD	1.055.750,00	1.054.300,00	1.450,00	-	-	1.055.750,00	1.054.300,00	1.450,00
18	RIO TINTO MINING AND EXPLORATION, LDA	360.490,00	1.785.785,00	- 1.425.295,00	-	-	360.490,00	1.785.785,00	- 1.425.295,00

PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO

No	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação			Reconciliação		Pós-Reconciliação		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
19	ROVUMA RESOURCES, LDA	-	2.287.125,33	- 2.287.125,33	2.393.137,77	-	2.393.137,77	2.287.125,33	106.012,44
20	TWIGG EXPLORATION E MINING LDA	740.050,00	26.600,00	713.450,00	-	-	740.050,00	26.600,00	713.450,00
21	VALE MOÇAMBIQUE	1.872.675,00	624.225,00	1.248.450,00	-	1.248.450,00	1.872.675,00	1.872.675,00	-
22	VALE PROJECTOS E DESENVOLVIMENTO MOÇAMBIQUE, LDA	-	8.765.079,50	- 8.765.079,50	8.594.994,00	- 132.000,00	8.594.994,00	8.633.079,50	- 38.085,50
23	NCONDEZI	-	1.490.200,00	- 1.490.200,00	-	- 1.490.200,00	-	-	-
Total Geral		16.203.176,40	32.494.778,73	- 16.291.602,33	15.207.965,77	- 373.750,00	31.411.142,17	32.121.028,73	- 709.886,56

Tabela 30: Processo de Reconciliação do Imposto sobre a Produção Mineira por Empresa

Número	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação			Reconciliação		Pós-Reconciliação		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Área Mineira									
1	ÁFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT COMPANY, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	AFRIFOCUS RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
3	BIWORLD INTERNATIONAL, LIMITED	-	-	-	-	-	-	-	-
4	CAPITOL RESOURCES, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
5	COMPANHIA CARVOEIRA DE SAMOA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
6	ENRC MOZAMBIQUE, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
7	ETA STAR MOZAMBIQUE, SA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	-	1.982.416,91	-1.982.416,91	-	-	-	1.982.416,91	-1.982.416,91
9	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
10	JSW NATURAL RESOURCES MOZAMBIQUE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
11	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LDA	41.597.590,00	39.843.299,00	1.754.291,00	87.427,00	-	41.685.017,00	39.843.299,00	1.841.718,00
12	MIDWEST ÁFRICA, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
13	MINAS MOATIZE, LDA-TETE	655.131,92	763.656,52	-108.524,60	-	-	655.131,92	763.656,52	-108.524,60
14	MOZAMBIQUE MINERALS, LIMITED	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PATEL MINING CONCESSION, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	RIO TINTO BENGA, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
17	RIO TINTO ZAMBEZE, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
18	RIO TINTO MINING AND EXPLORATION, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-

PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO

Número	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação			Reconciliação		Pós-Reconciliação		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
19	ROVUMA RESOURCES, LDA	-		-	-	-	-	-	-
20	TWIGG EXPLORATION E MINING LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	VALE MOÇAMBIQUE	3.872.224,30	4.212.396,64	- 340.172,34	-	-	3.872.224,30	4.212.396,64	- 340.172,34
22	VALE PROJECTOS E DESENVOLVIMENTO MOÇAMBIQUE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
23	NCONDEZI	-		-	-	-	-	-	-
	Total Geral	46.124.946,22	46.801.769,07	- 676.822,85	87.427,00	-	46.212.373,22	46.801.769,07	- 589.395,85

Tabela 31: Processo de Reconciliação do Imposto sobre a Produção Petrolífera por Empresa

Número	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação			Reconciliação		Pós-Reconciliação		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Área de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	COMPANHIA MOÇAMBIcana DE HIDROCARBONETOS, SARL	-	-	-	-	-	-	-	-
3	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	17.438.607,42	-	17.438.607,42	-	4.620.407,99	17.438.607,42	4.620.407,99	12.818.199,43
4	ENI EAST AFRICA SPA	-	-	-	-	-	-	-	-
5	PETRONAS ROVUMA BASIN	-	-	-	-	-	-	-	-
6	PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E & P, LTD.	-	-	-	-	-	-	-	-
7	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	113.436.858,18	113.436.858,18	-	-	-	113.436.858,18	113.436.858,18	-
9	SASOL PETROLEUM MOÇAMBIQUE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
10	SASOL PETROLEUM M-10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
11	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
12	BUZI HYDROCARBONS	-	-	-	-	-	-	-	-
13	STATOIL OIL & GAS MOZAMBIQUE AS	-	-	-	-	-	-	-	-
14	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	SASOL GÁS	10.522,79	-	-	-	-	10.522,79	-	10.522,79
16	ROMPCO	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total Geral	130.885.988,39	113.436.858,18	17.438.607,42	-	4.620.407,99	130.885.988,39	118.057.266,17	12.828.722,22

Tabela 32: Processo de Reconciliação do Imposto sobre a Produção Petrolífera em Espécie

Número	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação			Reconciliação		Pós-Reconciliação		Diferença
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Final
Área de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, SARL	-	-	-	-	-	-	-	-
3	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	-	-	-	-	-	-	-	-
4	ENI EAST AFRICA SPA	-	-	-	-	-	-	-	-
5	PETRONAS ROVUMA BASIN	-	-	-	-	-	-	-	-
6	PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E & P, LTD.	-	-	-	-	-	-	-	-
7	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	63.899.828,62	63.899.828,39	0,23	-	-	63.899.828,62	63.899.828,39	0,23
9	SASOL PETROLEUM MOÇAMBIQUE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
10	SASOL PETROLEUM M-10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
11	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
12	BUZI HYDROCARBONS	-	-	-	-	-	-	-	-
13	STATOIL OIL & GAS MOZAMBIQUE AS	-	-	-	-	-	-	-	-
14	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	SASOL GÁS	-	-	-	-	-	-	-	-
16	ROMPCO	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total Geral	63.899.828,62	63.899.828,39	0,23	-	-	63.899.828,62	63.899.828,39	0,23

PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO
7.2.9 Dividendos

Tabela 33: Processo de Reconciliação dos Dividendos

Número	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação			Reconciliação		Pós-Reconciliação		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Área Mineira									
1	ÁFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT COMPANY, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	AFRIFOCUS RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
3	BIWORLD INTERNATIONAL, LIMITED	-	-	-	-	-	-	-	-
4	CAPITOL RESOURCES, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
5	COMPANHIA CARVOEIRA DE SAMOA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
6	ENRC MOZAMBIQUE, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
7	ETA STAR MOZAMBIQUE, SA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
9	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
10	JSW NATURAL RESOURCES MOZAMBIQUE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
11	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
12	MIDWEST ÁFRICA, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
13	MINAS MOATIZE, LDA-TETE	-	-	-	-	-	-	-	-
14	MOZAMBIQUE MINERALS, LIMITED	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PATEL MINING CONCESSION, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	RIO TINTO BENGA, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
17	RIO TINTO ZAMBEZE, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
18	RIO TINTO MINING AND EXPLORATION, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-

PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO

Número	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação			Reconciliação		Pós-Reconciliação		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
19	ROVUMA RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	TWIGG EXPLORATION E MINING LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	VALE MOÇAMBIQUE	-	-	-	-	-	-	-	-
22	VALE PROJECTOS E DESENVOLVIMENTO MOÇAMBIQUE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
23	NCONDEZI	-	-	-	-	-	-	-	-
Área de Hidrocarbonetos				-	-	-	-	-	-
1	ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, SARL	14.582.318,21	14.562.318,21	20.000,00	-	-	14.582.318,21	14.562.318,21	20.000,00
3	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	-	-	-	-	-	-	-	-
4	ENI EAST AFRICA SPA	-	-	-	-	-	-	-	-
5	PETRONAS ROVUMA BASIN	-	-	-	-	-	-	-	-
6	PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E & P, LTD.	-	-	-	-	-	-	-	-
7	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
9	SASOL PETROLEUM MOÇAMBIQUE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
10	SASOL PETROLEUM M-10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
11	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
12	BUZI HYDROCARBONS	-	-	-	-	-	-	-	-
13	STATOIL OIL & GAS MOZAMBIQUE AS	-	-	-	-	-	-	-	-
14	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	SASOL GÁS	-	-	-	-	-	-	-	-
16	ROMPCO	-	-	-	-	-	-	-	-

PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO

Número	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação			Reconciliação		Pós-Reconciliação		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
	Subtotal Área Mineira	-	-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal Área de Hidrocarbonetos	14.582.318,21	14.562.318,21	20.000,00	-	-	14.582.318,21	14.562.318,21	20.000,00
	Total Geral	14.582.318,21	14.562.318,21	20.000,00	-	-	14.582.318,21	14.562.318,21	20.000,00

Tabela 34: Processo de Reconciliação do Fundo de Capacitação Institucional

Número	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação			Reconciliação		Pós-Reconciliação		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Área de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA	29.942.000,00	29.942.000,00	-	-	-	29.942.000,00	29.942.000,00	-
2	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, SARL	-	-	-	-	-	-	-	-
3	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	-	-	-	-	-	-	-	-
4	ENI EAST AFRICA SPA	16.331.863,90	16.332.000,00	- 136,10	-	-	16.331.863,90	16.332.000,00	- 136,10
5	PETRONAS ROVUMA BASIN	-	-	-	-	-	-	-	-
6	PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E & P, LTD.	-	-	-	-	-	-	-	-
7	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	-	-	-	1.040.928,73	1.040.928,73	1.040.928,73	1.040.928,73	-
9	SASOL PETROLEUM MOÇAMBIQUE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
10	SASOL PETROLEUM M-10, LDA	-	-	-	2.722.000,00	2.722.000,00	2.722.000,00	2.722.000,00	-
11	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION	-	-	-	13.610.000,00	13.610.000,00	13.610.000,00	13.610.000,00	-
12	BUZI HYDROCARBONS	4.083.000,00	4.083.000,00	-	-	-	4.083.000,00	4.083.000,00	-
13	STATOIL OIL & GAS MOZAMBIQUE AS	3.402.348,38	6.435.692,65	- 3.033.344,27	-	-	3.402.348,38	6.435.692,65	- 3.033.344,27
14	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	5.444.000,00	5.444.000,00	5.444.000,00	5.444.000,00	-
15	SASOL GÁS	-	-	-	-	-	-	-	-
16	ROMPCO	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total Geral	53.759.212,28	56.792.692,65	- 3.033.480,37	22.816.928,73	22.816.928,73	76.576.141,02	79.609.621,38	- 3.033.480,37

Tabela 35: Processo de Reconciliação do Fundo de Projectos Sociais

Número	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação			Reconciliação		Pós-Reconciliação		Diferença
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Final
Área de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA	29.942.000,00	29.942.000,00	-	-	-	29.942.000,00	29.942.000,00	-
2	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, SARL	-	-	-	-	-	-	-	-
3	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	-	-	-	-	-	-	-	-
4	ENI EAST AFRICA SPA	13.609.863,90	13.610.000,00	- 136,10	-	-	13.609.863,90	13.610.000,00	- 136,10
5	PETRONAS ROVUMA BASIN	2.721.863,90	2.722.000,00	- 136,10	-	-	2.721.863,90	2.722.000,00	- 136,10
6	PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E & P, LTD.	-	-	-	-	-	-	-	-
7	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
9	SASOL PETROLEUM MOÇAMBIQUE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
10	SASOL PETROLEUM M-10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
11	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
12	BUZI HYDROCARBONS	-	-	-	-	-	-	-	-
13	STATOIL OIL & GAS MOZAMBIQUE AS	-	-	-	-	-	-	-	-
14	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	SASOL GÁS	-	-	-	-	-	-	-	-
16	ROMPCO	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral		46.273.727,80	46.274.000,00	- 272,20	-	-	46.273.727,80	46.274.000,00	- 272,20

PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO
7.2.12 Contribuição Institucional

Tabela 36: Processo de Reconciliação da Contribuição Institucional

Numero	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação			Reconciliação		Pós-Reconciliação		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Área de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA	54.439.845,93	59.884.000,00	- 5.444.154,07	5.406.000,00	-	59.845.845,93	59.884.000,00	- 38.154,07
2	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, SARL	-	-	-	-	-	-	-	-
3	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	-	-	-	-	-	-	-	-
4	ENI EAST AFRICA SPA	-	-	-	-	-	-	-	-
5	PETRONAS ROVUMA BASIN	-	-	-	-	-	-	-	-
6	PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E & P, LTD.	-	-	-	-	-	-	-	-
7	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
9	SASOL PETROLEUM MOÇAMBIQUE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
10	SASOL PETROLEUM M-10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
11	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
12	BUZI HYDROCARBONS	-	-	-	-	-	-	-	-
13	STATOIL OIL & GAS MOZAMBIQUE AS	-	-	-	-	-	-	-	-
14	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	SASOL GÁS	-	-	-	-	-	-	-	-
16	ROMPCO	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total Geral	54.439.845,93	59.884.000,00	- 5.444.154,07	5.406.000,00	-	59.845.845,93	59.884.000,00	- 38.154,07

Tabela 37: Preços de Licitação Pagos pela Buzi a ENH

Número	Nome da Empresa	Pré-Reconciliação			Reconciliação		Pós-Reconciliação		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Área de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, SARL	-	-	-	-	-	-	-	-
3	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	-	-	-	-	-	-	-	-
4	ENI EAST AFRICA SPA	-	-	-	-	-	-	-	-
5	PETRONAS ROVUMA BASIN	-	-	-	-	-	-	-	-
6	PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E & P, LTD.	-	-	-	-	-	-	-	-
7	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
9	SASOL PETROLEUM MOÇAMBIQUE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
10	SASOL PETROLEUM M-10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
11	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
12	BUZI HYDROCARBONS	2.722.000,00	2.722.000,00	-	-	-	2.722.000,00	2.722.000,00	-
13	STATOIL OIL & GAS MOZAMBIQUE AS	-	-	-	-	-	-	-	-
14	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	SASOL GÁS	-	-	-	-	-	-	-	-
16	ROMPCO	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral		2.722.000,00	2.722.000,00	-	-	-	2.722.000,00	2.722.000,00	-

8 Síntese da Reconciliação

Os valores confirmados pelas instituições do Estado e os declarados pelas empresas do sector extractivo após o processo de reconciliação apresentam uma diferença a favor do Estado, no montante de 13.811.618,32MT, ou seja, as instituições do Estado confirmam ter recebido a mais cerca de 0,4% relativamente ao montante declarado pelas empresas, como se encontra detalhado na tabela 38 abaixo:

Tabela 38: Detalhes do Processo de Reconciliação

Descrição	Estado	Empresa	Diferença	
			Valor	%
Área Mineira	960.670.978,58	951.468.807,57	9.202.171,01	1,0%
Área de Hidrocarbonetos	2.108.893.251,78	2.104.283.804,47	4.609.447,31	0,2%
Total Geral	3.069.564.230,36	3.055.752.612,04	13.811.618,32	0,4%

As diferenças reconciliadas foram devidas na grande maioria as seguintes causas:

- Preenchimento com base no pressuposto de a informação se referir ao ano fiscal ao invés do ano civil, o que levou a omissão de certos pagamentos, nomeadamente, pagamentos efectuados em Janeiro de 2011, referentes aos últimos meses de 2010 (Dezembro e Novembro);
- Não transcrição dos montantes constantes das guias de pagamento/relatórios de recebimentos para o inquérito;
- Transcrição incorrecta dos montantes constantes das guias de pagamento/relatórios de recebimento nos inquéritos para as fichas de inquérito.

O detalhe das diferenças por cada uma das empresas/projectos é apresentado na tabela 39 que se segue:

Tabela 39: Detalhes das Diferenças por Empresa

No	Nome da Empresa	Estado	Empresa	Diferença	
				Valor	%
Área Mineira					
1	ÁFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT COMPANY, LDA	925.580,00	904.630,00	20.950,00	2%
2	AFRIFOCUS RESOURCES, LDA	749.610,00	-	749.610,00	100%
3	BIWORLD INTERNATIONAL, LIMITED	1.615.966,35	1.548.844,94	67.121,41	4%
4	CAPITOL RESOURCES, LIMITADA	5.733.428,00	5.696.590,32	36.837,68	1%
5	COMPANHIA CARVOEIRA DE SAMOA, LDA	2.019.006,90	2.111.655,00	- 92.648,10	-5%
6	ENRC MOZAMBIQUE, LIMITADA	33.547.221,15	33.586.799,85	- 39.578,70	0%
7	ETA STAR MOZAMBIQUE, SA	1.722.659,07	1.803.084,14	- 80.425,07	-5%
8	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	14.475.296,51	17.354.303,48	- 2.879.006,97	-20%
9	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS, LIMITADA	3.094.609,28	3.211.278,66	- 116.669,38	-4%
10	JSW NATURAL RESOURCES MOZAMBIQUE, LDA	1.011.266,00	1.128.486,00	- 117.220,00	-12%
11	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LDA	148.290.386,40	146.433.465,10	1.856.921,30	1%
12	MIDWEST ÁFRICA, LIMITADA	1.643.975,00	1.881.004,00	- 237.029,00	-14%
13	MINAS MOATIZE, LDA-TETE	4.753.386,01	4.879.718,61	- 126.332,60	-3%
14	MOZAMBIQUE MINERALS, LIMITED	1.751.537,00	1.741.537,00	10.000,00	1%
15	PATEL MINING CONCESSION, LDA	561.043,52	-	561.043,52	100%
16	RIO TINTO BENGA, LTD	122.267.216,40	121.463.037,85	804.178,55	1%
17	RIO TINTO ZAMBEZE, LTD	45.123.207,64	45.826.651,96	- 703.444,32	-2%
18	RIO TINTO MINING AND EXPLORATION, LDA	3.151.217,05	4.549.200,84	- 1.397.983,79	-44%
19	ROVUMA RESOURCES, LDA	8.286.340,85	8.132.501,27	153.839,58	2%
20	TWIGG EXPLORATION E MINING LDA	958.602,01	214.914,32	743.687,69	78%
21	VALE MOÇAMBIQUE	483.163.788,49	473.679.419,89	9.484.368,60	2%
22	VALE PROJECTOS E DESENVOLVIMENTO MOÇAMBIQUE, LDA	71.688.448,18	70.558.705,47	1.129.742,71	2%
23	NCONDEZI	4.137.186,77	4.762.978,87	- 625.792,10	-15%
Área de Hidrocarbonetos					
1	ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA	719.442.009,93	719.480.164,00	- 38.154,07	0%
2	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, SARL	264.740.164,10	264.224.396,54	515.767,56	0%
3	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	29.142.223,78	18.502.343,01	10.639.880,77	37%
4	ENI EAST AFRICA SPA	139.963.022,14	139.970.610,08	- 7.587,94	0%
5	PETRONAS ROVUMA BASIN	63.763.652,79	63.701.516,64	62.136,15	0%

SÍNTESE DA RECONCILIAÇÃO

No	Nome da Empresa	Estado	Empresa	Diferença	
				Valor	%
6	PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E & P, LTD.	71.321,15	90.246,55	- 18.925,40	-27%
7	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	47.007.004,94	47.001.020,94	5.984,00	0%
8	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	254.354.466,57	254.354.768,77	- 302,20	0%
9	SASOL PETROLEUM MOÇAMBIQUE, LDA	-	-	-	0%
10	SASOL PETROLEUM M-10, LDA	2.722.000,00	2.722.000,00	-	0%
11	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION	29.825.236,42	29.825.236,42	-	0%
12	BUZI HYDROCARBONS	7.835.367,00	7.921.159,00	- 85.792,00	-1%
13	STATOIL OIL & GAS MOZAMBIQUE AS	17.062.722,74	23.663.515,10	- 6.600.792,36	-39%
14	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	5.444.000,00	5.444.000,00	-	0%
15	SASOL GÁS	3.736.202,71	3.598.969,92	137.232,79	4%
16	ROMPCO	523.783.857,50	523.783.857,50	-	0%
	Subtotal Área Mineira	960.670.978,58	951.468.807,57	9.202.171,01	1,0%
	Subtotal Área de Hidrocarbonetos	2.108.893.251,78	2.104.283.804,47	4.609.447,31	0,2%
	Total Geral	3.069.564.230,36	3.055.752.612,04	13.811.618,32	0,4%

9 Análise da Informação Utilizada

A reconciliação dos recebimentos confirmados pelas instituições do Estado e dos pagamentos declarados pelas empresas da indústria extractiva, efectuados no ano de 2011, foi precedida pela recolha de informação através de fichas de inquérito, a qual se seguiu a compilação da informação recolhida em uma Base de Dados para a sua respectiva análise.

Ao longo deste processo foi tida em consideração uma das recomendações do Comité de Coordenação da ITIEM que refere que as empresas deveriam enviar, juntamente com a ficha de inquérito as cópias dos documentos que suportam cada pagamento efectuado, ou alternativamente, deveriam apresentar a certificação de uma empresa de auditoria.

Apesar de algumas das empresas seleccionadas serem auditadas, estas optaram por enviar os comprovativos de pagamento, o que revelou-se de grande ajuda no exercício de reconciliação pois permitiu o cruzamento da informação recebida das empresas com a confirmação das instituições do Estado.

9.1 Ficha Inquérito (*Reporting Templates*)

As fichas de inquérito foram preparadas de modo a que fosse possível obter a informação desagregada por imposto, taxa e contribuição e por cada um dos recebimentos/pagamentos efectuados com o descritivo detalhado das guias mensais utilizadas para o pagamento do imposto, taxa ou contribuições, como por exemplo a data do pagamento, o número da guia e o valor pago.

Esta forma de apresentação da informação tornou possível o cruzamento e validação de cada uma das informações disponibilizadas pelas partes, e em caso de divergências, procedeu-se a solicitação de esclarecimentos para os devidos ajustamentos.

9.2 Informação Disponibilizada pelas Instituições do Estado

As instituições do Estado responsáveis pela colecta dos impostos, taxas e contribuições da indústria extractiva para o Quarto Relatório de Reconciliação preencheram igualmente fichas de inquérito específicas para o reporte do Estado e diferenciadas por área mineira ou de hidrocarbonetos.

As fichas de inquérito foram acompanhadas dos respectivos documentos de suporte. No caso da DGI, entidade responsável pela colecta de grande parte da receita do Estado, cada ficha de inquérito

tinha como anexo os relatórios de recebimento desta unidade extraídos directamente do Sistema de Cobrança de Receitas (SCR). O INP anexou à ficha de inquérito o mapa de dados de produção de gás natural e condensado e o mapa de entrada de valores. O IGEPE apresentou o relatório de contas de 2011, como suporte a informação reportada. A ENH não preencheu a ficha de inquérito, tendo facultado o comprovativo de pagamento do preço de licitação efectuado pela Buzi Hydrocarbons.

De salientar que ao longo do processo de reconciliação foi necessário recorrer a informação de outras áreas fiscais onde as empresas/projectos seleccionados tem ou tinham delegações em 2011. Por vezes houve também a necessidade de efectuar um novo pedido de informação a DGI por se terem detectado divergências relativamente ao NUIT constante nas fichas de inquérito do Estado e das Empresas inquiridas. Esta situação resultou em diferenças significativas que posteriormente foram reconciliadas.

9.3 Informação Disponibilizada pelas Empresas

As empresas da indústria extractiva, forneceram a informação solicitada em fichas de inquérito com o detalhe que era requerido, ou seja, por imposto, taxa e contribuição e por pagamento efectuado.

As empresas enviaram as cópias das guias e outros comprovativos de pagamento dos impostos, taxas e contribuições declarados. No decorrer do processo de reconciliação foram solicitados outros documentos de suporte, quando se considerasse materialmente relevante, para o esclarecimento das diferenças apuradas.

Tomando em consideração o estabelecido no nº 1 e nº 2, do Decreto nº 32/90, de 7 de Dezembro, as empresas que operam no país em regime tributário e cambial especial são obrigadas a apresentar os balanços e contas de resultados certificados por auditor independente e profissionalmente idóneo. Esta obrigatoriedade é extensiva às empresas estrangeiras, definidas como aquelas quem tenham domicílio ou sede fora do país. Desta obrigatoriedade, surge a possibilidade de as empresas que comprovaram terem sido auditadas não precisarem de anexar às fichas de inquérito os documentos de suporte de cada pagamento declarado, salvo em situação de clarificação de diferenças apuradas. Mesmo sem a obrigatoriedade, as empresas inquiridas forneceram na sua totalidade, os documentos de suporte dos pagamentos dos impostos, taxas e contribuições declaradas o que possibilitou a comprovação do rigor e exactidão da informação recebida.

10 Publicação de Contratos

Em 2011 foi aprovada a Lei n° 15/2011, de 10 de Agosto, Lei das Parcerias Público Privadas (PPP), que vem contribuir para a transparência do sector extractivo, ao determinar que os contratos celebrados, a partir da entrada em vigor da lei, devem ser publicados. Embora esta lei não tenha efeitos retroativos, têm vindo a ser disponibilizados contratos celebrados antes da entrada em vigor da lei.

Os contratos publicados até a data de emissão do Quarto Relatório de Reconciliação são os que se encontram disponíveis no *website*¹⁵ do Ministério dos Recursos Minerais, os quais são apresentados na tabela 40 abaixo:

Tabela 40: Contratos da Área Mineira Publicados

Nº	Título de Contratos na Área de Hidrocarbonetos	Área
1	Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção na Área 2&5 entre o Governo e a Statol Hydro	Hidrocarbonetos
2	Contrato de Produção de Petróleo – Jazigos dos Campos de Pande e Temane	Hidrocarbonetos
3	Contrato de concessão para Pesquisa e Produção entre o Governo e Hydro Oil & Gas AS e ENH EP para Áreas 2&5 do Bloco do Rovuma	Hidrocarbonetos
4	Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção para Área “A” Onshore	Hidrocarbonetos
5	Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção nas Áreas 3 & 6 OffShore-Bacia do Rovuma entre o Governo e a Petronas	Hidrocarbonetos
6	Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção na Área 4 OffShore-Bacia do Rovuma entre o Governo e a ENI	Hidrocarbonetos
7	Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção na Área 1 OffShore-Bacia do Rovuma entre o Governo e a Anadarko	Hidrocarbonetos
8	Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção para o Bloco Sofala	Hidrocarbonetos
9	Contrato de Prospecção, Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de Minerais Pesados entre o Governo e a KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LDA	Mineira

¹⁵ www.mirem.gov.mz

11 Conclusões e Recomendações

11.1 Conclusões

O Quarto Relatório de Reconciliação da ITIEM tem como objectivo reconciliar os recebimentos do Estado com os pagamentos das empresas da indústria extractiva, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011.

Tomando como base a informação disponibilizada pelas instituições do Estado e pelas empresas/projectos seleccionadas para o presente relatório, foi constatado o seguinte:

- A diferença líquida prevalecente após o exercício de reconciliação é de 13.811.618,32MT, ou seja, as instituições do Estado confirmam terem recebido a mais de cerca de 0,4% do total dos pagamentos declarados pelas empresas;
- As diferenças, ajustadas/reconciliadas provêm das seguintes situações:
 - Preenchimento das fichas de inquérito com base no pressuposto de a informação se referir ao ano fiscal ao invés do ano civil, o que levou a omissão de certos pagamentos, nomeadamente, pagamentos efectuados em Janeiro de 2011, referentes aos últimos meses de 2010 (Dezembro e Novembro);
 - Não transcrição dos montantes constantes das guias de pagamento/relatórios de recebimentos para as fichas de inquérito;
 - Transcrição incorrecta dos montantes constantes das guias de pagamento/relatórios de recebimento nos inquéritos para as fichas de inquérito.
- Nenhuma resposta foi obtida ao pedido de solicitação de informação por parte de duas empresas que, usando os dados do Estado, representam 0,07% dos recebimentos confirmados pelo Estado, o que perfaz um valor de 2.177.009,87MT. Estas empresas foram contactadas, no entanto não disponibilizaram a informação solicitada;
- Verificou-se um aumento em 59% dos recebimentos provenientes da indústria extractiva, sendo que a área de hidrocarbonetos representa 69% do total dos recebimentos confirmadas pelo Estado e a área mineira representa 31%.

11.2 Recomendações

O processo de reconciliação foi realizado de um modo geral dentro do plano de trabalho definido nos Termos de Referência, com a excepção de situações como o atraso na devolução das fichas de inquérito preenchidas pelas empresas/projectos inquiridos e o facto de algumas respostas das instituições do Estado não corresponderem exactamente aos dados das empresas/projectos seleccionados, o que levou a diferenças iniciais bastante elevadas, que posteriormente foram devidamente ajustadas/reconciliadas.

Pelas dificuldades enfrentadas ao longo da elaboração do Quarto Relatório de Reconciliação apresentam-se abaixo as recomendações, algumas delas apontadas nos relatórios anteriores:

- O critério de selecção das empresas no qual se excluem do processo de reconciliação as empresas que efectuaram pagamentos inferiores a 500.000MT, baseada na informação prestada pelo Estado é legítimo, contudo verificou-se que a informação confirmada pelo Estado pode representar somente uma fracção do total dos pagamentos efectuados pelas empresas/projectos, existindo nestes casos o risco de exclusão de empresas/projectos com base em dados incompletos. Esta situação ocorre porque o sistema de controlo de cobranças é descentralizado, pelo que se recomenda que o Ministério das Finanças implemente um programa que permita a centralização da informação relativa às cobranças efectuadas;
- O programa usado pelo Ministério das Finanças deveria permitir recolher a informação completa e correcta, referente aos pagamentos efectuados pelas empresas. Verificou-se ao longo do processo de reconciliação que por vezes a informação facultada pelo Estado dizia respeito somente a uma sucursal de determinada empresa/projecto, ou ainda, que embora o nome da empresa/projectos correspondesse a solicitação, o NUIT e os recebimentos confirmados pelo Estado não correspondiam a respectiva empresa/projecto. Esta situação ocorre porque o Sistema de Controlo de Cobranças é descentralizado e por isso nem sempre é possível obter uma informação completa sobre os pagamentos efectuados pelas empresas/projectos;
- É necessária a actualização regular da base de dados do MIREM e da DGI, que deverá ser extensiva a lista de contactos das empresas e dos seus representantes;

- O Relatório de Reconciliação devia ser relativo ao ano anterior para que se evite constrangimentos de dificuldades associadas ao difícil acesso a arquivos de exercícios passados das empresas da indústria extractiva. Essa dificuldade verificou-se em empresas com elevado número de transações ao longo do ano;
- A Autoridade Tributária deveria efectuar exercícios de reconciliação entre os recebimentos contabilizados pelo Estado e os pagamentos efectuados pelas empresas, por forma a identificar em tempo útil situações de irregularidade e por via desse efectuar a regularização.

Anexos

Anexo 1: Termos de Referência

TERMS OF REFERENCE

For Consulting Services: Selection of firm to carry out Scoping Study and production of the fourth MEITI Report

1. Background

1.1 EITI is a global coalition of governments, companies, civil society, and investors committed to implement standardized and internationally recognized procedures for transparency in natural resource management. EITI programs help civil society groups, media and public at large to systematically review and assess what is being paid by the companies to, and received by government agencies. By making information on payments and revenues public, EITI improves trust among these groups and reduces risk of conflict and promote stability, which are essential in attaining sustainable economic development.

1.2 The Government of the Republic of Mozambique issued made a commitment to implement to increase transparency and accountability in the management of extractive industries. On May 15, 2009, Mozambique became an EITI Candidate Country, and on May 2011 submitted to the EITI International Secretariat the first validation report in order to verify if the process of implementation of the Initiative is in line with the principles and criteria for membership of the same. Successful validation leads to achieving EITI Compliant status.

1.3 In sequence the Board of EITI Secretariat concluded that Mozambique has made Meaningful Progress in implementing EITI. They agreed that Mozambique would retain his status as a Candidate country until February 2013, subject to a clearly defined and agreed work plan for achieving compliant status, including a schedule of its next Validation. Completed EITI Validation which assessed its compliance with EITI principles and standards.

1.4 The implementation of the EITI in Mozambique is steered by a thirteen member Coordinating Committee. The Committee is headed by the Vice Minister of Mineral Resources, Abdul Razak Noormohamed and includes four representatives each selected by government, civil society, and the extractive companies. The work of the Committee is coordinated by a National Coordinator based in the Ministry of Mineral Resources. The Committee is supported by a Secretariat with staff and premises that are not part of the Ministry of Mineral Resources. The Secretariat is responsible for the day-to-day implementation of activities under the guidance of the Coordinating Committee.

1.5 On March 30, 2012 Mozambique produced and launched its second EITI Report. To comply with the 2011 edition of the EITI Rules that require the country to produce EITI reports annually and

cover data no older than the second to last complete accounting period, the third Reconciliation Report for the year 2010 went public on December 28, 2012.

1.6 On October 26, 2012 the EITI Board declared Mozambique “Compliant” with the EITI standard, making Mozambique the 16th EITI compliant country. The Mozambique government is fully committed to the EITI goals and standards and, having achieved the compliance status, will focus its efforts on maintaining and further improving the process for annual disclosure and reconciliation of all revenues from the extractive industries as well as on building stakeholders’ capacity to meaningfully contribute to and strengthen the Initiative.

1.7 The Coordinating Committee is responsible for the adoption of the EITI Board recommendations to Post Compliant Countries and must ensure the country’s revalidation within 3 years. These recommendations include among others, reconciliation of payments made by extractive companies to the Government and revenues received by the Government. The EITI Rules require that this task is undertaken by an independent Reconciler. To date, Mozambique has undertaken three reconciliation exercises (2008, 2009 and 2010).

1.8 The MEITI-Secretariat wishes to engage a qualified and experienced consultant (the “Consultant”) to prepare the Fourth EITI Reconciliation Report of Mozambique according to **The EITI Rules (2011 Edition)**. The consultant should also be cognizant of the EITI Standard (2013). Whilst this is not yet required, it would make sense for Mozambique to use the exercise as a ‘practice run’ for some of the new requirements and areas for encouragement. The Consultant will carry out reconciliation of payments made by mining, oil, and gas companies against revenues received by the Government, as provided in the EITI Guidelines for Reconciler.

2. Scope of Services

The assignment that the Consultant will undertake constitutes the following components which are crucial to undertaking successful reconciliation:

A. SCOPING STUDY

- i) Survey all extractive (oil, gas and mining) companies operating in Mozambique including potential small scale mining and provide list with their names, sectorial focus, and nature of operation (upstream/downstream). Categorize/group on basis of the type of operation (exploration or production) and scale of operation (e.g., US\$100,000 – US\$1,000,000 turnover /year).

- ii) Identify the types of payments and income streams existing in the extractive sector in Mozambique.
- iii) Identify the existence of in-kind payments, infrastructure provisions and other barter arrangements, and social payments and donations in Mozambique's extractive sector. If they exist, recommend how to handle in the Reconciliation report in accordance with the EITI Rules (2011 Edition).
- iv) Provide a map outlining the payment flows within the extractive industry in Mozambique, including payments and transfers to/from local and district levels of government.
- v) Recommend the materiality threshold that shall be used to determine the extractive companies that shall be covered in the Reconciliation Report.
- vi) Establish a list of all Government Agencies receiving payments from extractive industries.
- vii) Establish a list of the extractive companies and Government agencies to be included in the Reconciliation Report. For each company, identify;
 - Company's Tax Payer Identification Number
 - Type of company i.e. exploration, mining, quarrying, oil/gas, trading, etc
 - Type of license(s) held and the license number(s)
 - The company's main products
 - Company's location(s)
 - Companies reporting for the first time.
- viii) Re-design or modify reporting templates in accordance with the results of the scoping study if necessary.
- ix) Establish with the MSG whether to include beneficial ownership of the corporate entities and contracts (new, existing, full or redacted).
- x) Submit a draft scoping report and draft reporting templates to MEITI-MSG (Multi-Stakeholders Group) for scrutiny and approval.
- xi) Prepare a final scoping report incorporating comments and suggestions made by MEITI-MSG.

B. Training for Reporting Government Agencies and Extractive Companies

- i. Organize a one-day training workshop for the extractive companies and government agencies reporting in Third Reconciliation Report. Extractive companies and government agencies to have a clear understanding of the information to be provided.
- ii. The extractive companies and government agencies to understand that only cash based payments and not accrual based payments will be used in the report.
- iii. The requirement for data extracted from audited financial statements to meet international auditing standards to be explained.
- iv. Provide guidelines for completing reporting templates and demonstrate how to properly fill in reporting templates, including providing clarifications on the use of cash based (not accrual based) payments.
- v. Discuss and agree the type of evidence required for each payment stream.
- vi. Explain the timeline and deadline for completing reporting templates.

C. Reporting Exercise

- i. Review the existing reporting templates and update them in accordance with the agreed scope of coverage for the fourth EITI Report.
- ii. Government and company reports must be based on accounts audited to international standards. Reporting government entities and companies are requested to have their reporting forms certified by their auditor before submitting them to the reconciler. In the cases where data has not been certified or audited to international standards, the reconciler must request supporting documentation (i.e. audited financial statements, receipts, banking records) to verify the veracity of company and government data.
- iii. Distribute the reporting template directly to each Government agency and to each of the extractive companies.
- iv. Collect the reporting template directly from each Government agency and from each of the extractive companies.
- v. Obtain any additional information from the extractive companies and government agencies necessary to carry out the reconciliation, including requesting any missing data.
- vi. Discuss with MEITI-MSG how to address any specific issues that may arise which are related to meeting validation.
- vii. Taking into account the recommendations contained in Mozambique's Third EITI Reconciliation Report and the EITI Standard (2013), analyze and reconcile all material payments by extractive companies to the Government and material receipts by the

Government from extractive companies for the period of January 1, 2011 to December 31, 2011.

- viii. Propose a mechanism for following up unresolved discrepancies between the companies and the government.
- ix. Produce a report that reflects above. The reconciler shall work with both parties to explain and resolve any discrepancies between the payments and receipts. The report shall highlight the reconciled discrepancies and the unresolved discrepancies and recommend action to be taken on the unresolved discrepancies.
- x. The report must:
 - Include an overview of EITI and the extractive sector in Mozambique. This should include a description of the legal framework and fiscal regime governing the extractive industries; any significant exploration activities in 2011; the contribution of the extractive industries to the economy for 2011; a description of the distribution of revenues; a description of the financial arrangements between the government and the state-owned enterprises (SOEs), including their beneficial ownership; and any other areas agreed for inclusion by the multi-stakeholder group, including wider beneficial owner and contracts (see EITI Standard Requirement 3 (2013)).
 - Include a register of licenses holders and allocations.
 - Include the definition of ‘material payments and revenues’ agreed by MEITI-MSG.
 - List and describe the revenue and benefit streams that are included in the report and report the gains on assets sales paid to the Government.
 - Include a list of all licensed or registered companies involved in the extractive sector exploration and production, noting which companies participated in the EITI reporting process and those that did not (with an indication of the relative size whether by production or revenue/payments and reasons for non-participation).
 - State if any companies or government entities failed to participate in the reporting process, and assess whether this is likely to have had a material impact on the stated figures;
 - Describe the steps taken by the government and the MSG to ensure that company and government disclosures to the reconciler are based on audited accounts to international standards.

- Describe the methodology adopted by the reconciler to identify discrepancies, and any further work to be undertaken by the reconciler, the MSG or the government to explain and, if necessary, address any discrepancies that have been identified.
 - Include the reconciler's comments on the quality of the data.
 - Report production data (quantity and price) and assess how much the companies paid vs. should have paid, if possible.
 - Report payments in kind (quantity and price).
 - Include companies from the midstream operations (pipelines).
 - Disclose information on revenue management and expenditures of the revenues channelled to the INP – National Institute of Petroleum (capacity-building and for social projects Funds).
 - Disclose the main terms of the companies contracts (revenue stream), from 2011.
 - Explain the procedure and methodology in order to facilitate and prepare future reconciliation exercises; and
 - Set out recommendations for how to strengthen the exercise in future.
- xi. A draft report to be submitted to the MSG for approval with a power point presentation on the main findings and recommendations.
- xii. The report shall be published and disseminated to the public in an accessible, comprehensive and comprehensible manner.
- xiii. Produce a summary of the Reconciliation report in a clear and comprehensible manner for wider dissemination to the public.
- xiv. The reconciler shall prepare short and long versions of the reconciliation report in Portuguese and English
- xv. The reconciler shall present the report at a national workshop to be held after its approval by the MEITI – MSG.
- xvi. The reconciler must present a version of the main data of the report in Excel or other machine readable format.

3. Work Plan

At the commencement of the assignment, the Consultant shall, within one (1) week after signing the contract, prepare an inception report detailing work plan for the implementation of the entire assignment including a Completed Desk Review of the Detailed Field-Work Plan for scoping component and submit the plan to the MEITI Secretariat for approval before proceeding to implement it.

The Inception Report will outline detailed research methodology (including a detailed presentation of the assignment and participatory research technologies to be employed), including a detailed report outline, key questions to be investigated, a proposed evaluation strategy, participatory analysis and instruments to be used. The Inception Report should also include an initial literature review and preliminary stakeholder analysis.

4. Deliverables

4.1 Scoping Report

At the end of the fourth (4th) week after contract signing, the Consultant shall submit to the Client through MEITI Coordinator a draft Scoping Report and reporting templates in three (3) Portuguese hard copies and one electronic (MS Words) copy. The Client will review the draft Report and reporting templates and submit comments in two days for consultant to compile and submit final report (billing Portuguese and English) and reporting templates (Portuguese and English) at the end of fifth (5th) week after contract signing.

4.2 Stakeholder's Training

On the sixth (6th) week after commencement of the assignment, the Consultant shall provide a specialized training on the assignment to at least thirty (50) nominated representatives of the Government entities and Extractive Companies covering the trainer's assessment of the scope of training and recommendations. The developed training materials and guidelines for completion of the reporting templates shall be presented during the training session. The Client shall coordinate the training, nominate the candidates and bear the cost of the workshop

4.3 Draft Final Reconciliation Report

The draft Reconciliation Report shall be prepared on the twelfth (12th) week after commencement of the assignment and submitted to the client in four (4) hard copies (billing Portuguese and English) and one electronic (MS Words) copy. It will address all key tasks towards the end of assignment representing key aspects as given in the Terms of Reference with recommendations for

future course of action that ensure successful implementation of the Action Plans resulting from the assignment. This draft report will be the basis of seeking guidance from the Client and other stakeholders. The comments from Client shall be incorporated into the Final Draft Report within four (4) days upon receipt of such comments.

4.4 Reconciliation meeting with MSG

The reconciliation workshop shall be conducted in Maputo, on the thirteenth (13th) week after commencement of the assignment, in which the draft final Reconciliation Report will be discussed and validated by stakeholders. It is anticipated that the workshop resolutions and key contributions of the stakeholders will be reflected in the Final Reconciliation Report. The Client shall coordinate the workshop, nominate the candidates and bear the cost of the session.

The Consultant shall prepare essential inputs and organize a schedule of the workshop and training programs and thereafter submit relevant reports in four (4) hard copies (billing) one electronic (MS Words) copy. The Client shall closely coordinate with the Consultant and hold the responsibility of paying the costs and overall management of the workshop.

4.5 Final Report

The Final Reconciliation Report will be prepared and submitted to the Client in four (25) hard copies (billing) and one electronic (MS Words) copy; on the sixteenth week (14th) week and specifically one (1) day before the end of the contract by indicating the achievement made during the execution of the assignment and recommendations to MEITI MSG Secretariat.

Summary of deliverable schedule

No.	Time from the Start of Assignment	Deliverable
1.	End of 1st week	Inception report
2.	End of 4 th week	Draft scoping report and reporting template
3.	End of 4 th week	Presentation of draft scoping report, Stakeholder training, training material and a guide for completing reporting template
4.	End of 6 th week	Final scoping report and issuing of reporting templates
5.	End of 6 th week	Report on stakeholder training

6.	End of 12 th week	Draft Final Reconciliation report
7.	End of 13 th week	Reconciliation meeting with MSG
8.	End of 13 th week	Report of Reconciliation meeting with MSG
9.	End of 14 th week	Final Reconciliation report

5. Staff Requirements and Qualifications

5.1 The Reconciler shall be a local or foreign accounting or audit firm with an international reputation. However, a joint venture between a local and foreign firm is encouraged to promote capacity building in Mozambique. In addition, the Reconciler should be reliable and impartial to all the parties (extractive Companies and Government) involved in the EITI initiative.

5.2 The selecting process of the Reconciler, all interviews or meetings to be held by the reconciler shall be conducted in Portuguese (official language in Mozambique). The inception Report, draft and final Reports must be submitted to the MEITI-MSG for comments in Portuguese and after its approval the English version can be delivered.

5.3 Other preferred qualifications are as follows:

a) Team Leader:

- i). Possess Master degree (CPA, ACCA or equivalent) in taxation;
- ii). At least 5 years of experience in the area of taxation in public or corporate accounting;
- iii). Experience in similar EITI reconciliation assignments; and
- iv). Experience in the extractive sector in Africa is required.

b) One Taxation expert:

- i). Possess graduate degree in accounting or economics;
- ii). At least 3 years of experience in the area of taxation in Africa;
- iii). Experience in similar EITI reconciliation assignments or equivalent experience in the extractive sector in Africa.

6. Administrative Arrangements

The Reconciler shall report to the MEITI-Secretariat and liaise on a day-to-day basis with the Head of the Secretariat on contractual and on all technical matters pertaining to the implementation of the Project. The Head of the Secretariat will be the Reconciler's contact person in the course of implementation of the Project.

7. Support to be provided by the MEITI

The MEITI Secretariat will provide the Reconciler with the following support:-

- i). Liaison with the members of the MEITI-MSG;
- ii). Liaison with reporting entities (extractive companies and all the relevant Ministries and Government agencies) to facilitate Reconciler's work;
- iii). Provide any of the reference materials mentioned in this assignment.

8. Duration of the Project

The work will be allocated to a total of 14 weeks. The Project shall be completed for a period not exceeding 100 days from the Effective Date of Contract.

Anexo 2: Mapeamento das Empresas da Indústria Extractiva

No	Nome da Empresa	Tipo de Licença	Recurso
<u>Área Mineira</u>			
1	12 - STONY LDA	C	AQU, BER, COR, EME, GAR,RUB, SAF, TOU
1	ACOSTERRAS MOÇAMBIQUE, LDA	C	
1	AFRICA GREAT WALL CEMENT MANUFACTURE, LDA	C, L	LST
4	ÁFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT COMPANY, LIMITADA	L, C	CU, AU, AG, CO, CU, NI, LST, FE, TI, SAN, ILM
5	AFRIFOCUS RESOURCES, LDA	L, C	MI, TI
	AFRIMINAS MINERAIS, LDA	L, C	AG, AU, COA, CU, FE, MGS, PB, PD, PT, SB, SN, W, ZN
7	AFRICAN MINING & EXPLORATION COMPANY, LDA	C	SAN
8	AGRO - AREIAS, LDA	C	SAN
9	ÁGUA BOA, LIMITADA	C	AGU
10	ÁGUA DO VENGO, LDA	C	AGU
11	ANTÓNIO ALEIXO ROMEU RODRIGUES	C	AGU, GR, STO
12	APOLINÁRIO A. DA COSTA PANGUENE	C	
13	ARA SUL	C	RIO
14	AREEIRO KANIMAMBO, LDA	C	SAN
15	AYLEEK INDÚSTRIA, LIMITADA	L, C	GYP, STO
16	B & A ZAMBÉZIA, LIMITADA (-100%)	C	STO
17	BIWORLD INTERNATIONAL, LIMITED	L, C	LST
18	BOSS TRADING, LDA	C	RIO
19	BRITANOR, S.A (100,00%)	C	STO
21	CASA KWANZA, LDA	C	AGU
22	CENO, LDA	C	F, MI
23	CERÂMICA DE CHANCULO	C	SAN
24	CERAMICA DE VILA PERY LTD	C	CLA
25	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A	C	STO
26	CHAMBADEJOURS LTD	C	STO
27	CHERIF BRIGHTLAND, LDA	C	GAR, MI, TOU
28	CHINA-MOZAMBIQUE CEMENT & MINING DEVELOPMENT CO. LDA	C	LST
29	CIF - MOZ, LIMITADA	C	LST
30	CIMENTOS DE MOÇAMBIQUE S.A.R.L.	C, L	CLA, LST, DIT,
31	CINAC - CIMENTOS DE NACALA, SA	C	LST
32	CLEAN TECH MINING, LDA	C	AU
33	COGEMO, LDA	C	SANC
34	COMPANHIA MINEIRA DE UELEA	C	TAN, TOU
35	COMPANHIA CARVOEIRA DE SAMOA, LDA	L, C	COA
36	COMPANHIA MINEIRA DO GILÉ S.A.R.L.	C, L	AU, NME, SEM
37	CONSTRUTORA DO TÂMEGA S.A.	C	STO
38	DAMODAR FERRO, LDA	L, C	FE, MI
39	DRUSA, LDA	C	BER, CAU, FEI, GEM, QTZ, SEM, TAN
40	EMIZ- VICTOR DE JESUS DUARTE	C	AU, MOR, TAN
41	ENRC MOZAMBIQUE, LIMITADA	L, C	COA, MI, MPS, PME, REE, BME

No	Nome da Empresa	Tipo de Licença	Recurso
42	ENOP	C	STO
43	ESSAR MINAS DE MOÇAMBIQUE, LDA		
44	ETA STAR MOZAMBIQUE, SA	L	COA
45	EURO EXPORT, LDA	C	CB, FEL, TAN, TOU, BER
46	EXPLORATOR, LDA	C	AU
47	EXTRAMAC, LDA	C	STO
48	FÁBRICA DE CERRÂMICA VERMELHA DE INHAMIZUA	C	AGU
49	FÁBRICA DE XAROPES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA		
50	FAMA - PROSPECÇÃO E EXPLORAÇÃO MINEIRA, LIMITADA	C	AQU, EME, GAR, MOR, PYR, QTZ, RUB, SAF, TAN
51	G.M.C. - GOLD MINING CORPORATION, S.A.R.L.	C	AQU, TOU, EME, AU
52	G.S. CIMENTOS, S.A.R.L	C	LST
53	GK ANCUABE GRAPHITE MINE S.A. (-100%)	C	GRP
54	GOLD ONE MOZAMBIQUE, LDA	C	AU, TOU
55	GOLDEN ROYAL EAGLE MOÇAMBIQUE, LDA	C	AGU
56	GLOBAL MINERAL RESOURCES (MOZAMBIQUE), LDA	L	COM
57	GREAT WESTERN MINING, LDA 2	C	AQU, AU, CAS, CB, EME, QTZ, SAF, TAN, TOP, TOU
58	GRINAKE-LTA MOCAMBIQUE LDA NOVO	C	SAN
59	GRUPO MINEIRO ZAMBEZE, LDA	C	AU, GEM, SEM
60	HAIYU (MOZAMBIQUE) MINING CO.,LDA	L, C	AU, REE, TI
61	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	C, L	AQU, BER, EME, GAR, MOR, TAN, TOP, TOU, TAM
62	HS MINING, LIMITADA		COA
63	HUSSEIN ABOOBAKAR	C	AGU
64	ICEMA - INDÚSTRIA CERÂMICA DE MAPUTO, LIMITADA	C	SAB, BEM
65	INDUSTRIA AL - SATAR, LDA	C	AGU
66	INDÚSTRIA EXPLORADORA DE CALCÁRIOS	C	LST
67	INERTES DA ZAMBÉZIA, LDA	C	STO
68	JOACO CIMENTOS, LDA	C	STO
69	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS, LIMITADA	L, C	BME, COA, ZR, AU
70	JSW NATURAL RESOURCES MOZAMBIQUE, LDA	L	COA, FE, MI
		L	BME, FE
		L	BME, FE
71	JSW ADMS CARVÃO LIMITADA	C	COM, COA
72	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS) LDA	C, L	HSA
73	LAGOA, MATÉRIAS-PRIMAS, LIMITADA	C	BI, CB, FEL, MIC, TAN, QTZ, TOU
74	LEIRISLENA MOÇAMBIQUE, LDA	C	STO, SANC
75	MAGMAS DE MOÇAMBIQUE, LIMITADA	C	COA, FE, MI, BME
76	MANICA LANDS CORPORATION, LIMITADA	C	COA
77	MARMONTE S.A.R.L.	C	
78	MIDWEST ÁFRICA, LIMITADA	C	BME, COA, DOT
79	MIMOC - MINERAIS INDUSTRIAIS DE MOÇAMBIQUE, LDA	C	AU, CAS, CB, TAN, TOU, PT
80	MINA ALUMINA, LTD	C	AU, BAU, CAU, GB

ANEXO 2: MAPEAMENTO DAS EMPRESAS DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA

No	Nome da Empresa	Tipo de Licença	Recurso
81	MINAS MOATIZE LIMITADA	C	COA, STO
82	MINERAL RESOURCES MOÇAMBIQUE, LDA	C	AU
83	MONTEPUEZ RUBY MINING, LIMITADA	C	AQU, GAR, RUB, TOU
84	MOTA MINERAL MOÇAMBIQUE, LDA	C	FEL, MI, QTZ
85	MOZAMBIQUE MINERALS, LIMITED	C	AU, BME, GEM, TAN, FE, PB, PHO, ZN, COA
86	MOZAMBIQUE GEMS, LDA	C	AQU, MPS, TOU
87	MULOSA GESTÃO E PARTICIPAÇÕES, LDA	C	STO
88	MYALA RESOURCES, LDA	C	AGU
89	NCONDEZI	C	COA
90	OMEGACORP MINERAIS LIMITADA	C	AU, BER, BI, LI, NB, TAN
91	ORGANIZAÇÕES JOÃO PELEMBE, LDA	C	STO
92	PATEL MINING CONCESSION, LIMITADA	C	
93	P.M. HOLDINGS LTD	C	TAN
94	PARÁIBA MOÇAMBIQUE, LDA	C	AQU, BER, QTZ, TOU
95	PATHFINDER MOÇAMBIQUE, S.A	C	HSa
96	PEDREIRA ABILAR, LDA	C	STO
97	PEDREIRA IDR, LIMITADA	C	STO
98	PEMAR, LDA	C	GR, ORN
99	PENHALONGA ÁGUA PURA DA MONTANHA, LDA	C	AGU
100	RECURSOS DE TANTALITE , LDA	C	BER, TAN
101	REFRIGERANTES VUMBA, LDA	C	AGU
102	RIO TINTO BENGA, LIMITADA -100%	C	COA, MI, U
103	RIO TINTO CHANGARA, LTD	C	COM
104	RIO TINTO ZAMBEZE, LTD	C	COM
105	RIO TINTO MINING AND EXPLORATION, LDA	C	AG, AU, CU, NI, PB, PD, PT, ZN
106	RIOLITOS LDA	C	RIO
107	ROVUMA RESOURCES, LDA	C	TAM
108	SAIBREIRA KANIMAMBO, LDA	C	SAB
109	SB - SABÃO INVESTIMENTOS, LIMITADA (100,00%)	C	TAM
110	SÓ - ÁGUAS, LDA; SOCIEDADE DE ÁGUAS DE MANICA	C	AGU
111	SOCIEDADE AGUA DOS LIBOMBOS	C	AGU
112	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOÇAMBIQUE,	C	AGU
113	SOCIEDADE ÁGUAS DE RIBAUÉ, LIMITADA	C	AGU
114	SOCIEDADE ÁGUAS DE SAUA - SAUA	C	AGU
115	SOCIEDADE ÁGUAS FRESCAS, LIMITADA	C	AGU
116	SOCIEDADE AURORA 2000, LDA	C	AU
117	SOCIEDADE MINEIRA DE NUAPARRA, LDA	C	BER, BI, CB, TAN, TOP
118	SOCIEDADE TAMAR, LDA	C	GRP
119	SONIL MOZ, LIMITADA	C	BME, SSA
120	SOPENA - SOCIEDADE DE PEDREIRA DE NACIAIA, LDA	C	STO
121	SULBRITA, LDA	C	STO, GR
122	TANTALUM MINERAÇÃO E PROSPECÇÃO LIMITADA	C	AG, AU, BME, CU, GRP, NI, PB, PME, PT, ZN

ANEXO 2: MAPEAMENTO DAS EMPRESAS DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA

No	Nome da Empresa	Tipo de Licença	Recurso
123	TRANSPAL, LDA	C	STO
124	TWIGG EXPLORATION E MINING LDA	C	GRP, V
125	VALE MOÇAMBIQUE, LDA	C	AU, BME, COA, MI, MND, PME
126	VALE PROJECTOS E DESENVOLVIMENTO MOÇAMBIQUE, LDA	C	COA
127	VISION 2000, LDA	C	GAR, GEM
128	WOLF GOLD MINING, LIMITADA	C	AU, PT
Área de Hidrocarbonetos			
129	ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA		Hidrocarbonetos
130	BUZI HYDROCARBONS		Hidrocarbonetos
131	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, SARL		Hidrocarbonetos
132	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP		Hidrocarbonetos
133	ENI EAST AFRICA SPA		Hidrocarbonetos
134	PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E & P, LTD.		Hidrocarbonetos
135	PETRONAS ROVUMA BASIN		Hidrocarbonetos
136	ROMPCO		Hidrocarbonetos
137	SASOL GÁS		Hidrocarbonetos
138	SASOL PETROLEUM M-10, LDA		Hidrocarbonetos
139	SASOL PETROLEUM MOÇAMBIQUE, LDA		Hidrocarbonetos
140	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION		Hidrocarbonetos
141	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA		Hidrocarbonetos
142	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA		Hidrocarbonetos
143	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA		Hidrocarbonetos
144	STATOIL OIL & GAS MOZAMBIQUE AS		Hidrocarbonetos

